



ACADEMIA MILITAR

O Interrogatório Policial como fase da Investigação Criminal: Técnicas e Métodos

Aspirante de Infantaria da GNR Afonso Manuel Gomes Ribeiro

Dissertação de Mestrado

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Orientador: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Coorientador: Professora Doutora Cristina Branca Bento de Matos Soeiro

Júri

Presidente do Júri: Professora Auxiliar Helena Isabel Abrantes de Gouveia da Mota
Veiga

Arguente: Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Doutor Tiago Miguel Gonçalves
da Silva

Orientador: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Lucília de Jesus Mendes
da Silva

Junho de 2024



ACADEMIA MILITAR

O Interrogatório Policial como fase da Investigação Criminal: Técnicas e Métodos

Aspirante de Infantaria da GNR Afonso Manuel Gomes Ribeiro

Dissertação de Mestrado

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Orientador: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Coorientador: Professora Doutora Cristina Branca Bento de Matos Soeiro

Júri

Presidente do Júri: Professora Auxiliar Helena Isabel Abrantes de Gouveia da Mota
Veiga

Arguente: Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Doutor Tiago Miguel Gonçalves
da Silva

Orientador: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Lucília de Jesus Mendes
da Silva

Junho de 2024

ΕΠÍΓΡΑΦΕ

A matter that becomes clear ceases to concern us

Friedrich Nietzsche

DEDICATÓRIA

À minha família, que tanto me tem apoiado nesta caminhada.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, a Professora Doutora Ana Romão, pela constante disponibilidade e acessibilidade que demonstrou durante o período de redação deste trabalho, sempre pronta a responder às minhas questões e a auxiliar-me nas minhas dificuldades.

À minha coorientadora, a Professora Doutora Cristina Soeiro, que, mesmo em momentos de pouca disponibilidade devido às exigências da sua agenda, conseguiu sempre arranjar tempo para me orientar, especialmente no que se refere à direção que a minha investigação teria de tomar.

Ao Senhor Coronel de Infantaria da GNR Duarte da Graça, por me ter recebido com agrado no Comando Territorial de Santarém e ter-me disponibilizado todos os recursos que eu considere necessários; ao Senhor Capitão de Infantaria da GNR Fábio Lopes, por se ter mostrado disponível para responder às minhas questões e ter demonstrado como funciona uma SIIC; e a todos os militares de Investigação Criminal do Comando Territorial de Santarém, por terem respondido ao questionário que lhes coloquei.

Ao Senhor Coronel de Infantaria da GNR Moreira Soares, Diretor da DIC, por se disponibilizar a responder à entrevista que lhe coloquei, tendo-se revelado de extrema importância para aferir o funcionamento da Investigação Criminal na GNR, especialmente no que toca às Técnicas de Interrogatório e à formação sobre estas ministrada.

À minha família, por se terem mostrado constantemente disponíveis para atender às minhas preocupações, nunca me deixando sentir sozinho nesta caminhada.

Aos meus camaradas, pelos anos que passámos juntos, pelas memórias e pelo que ainda não vivemos.

RESUMO

O presente Trabalho de Investigação Aplicada tem como tema “O Interrogatório Policial como fase da Investigação Criminal: Técnicas e Métodos”, cujo objetivo geral se centra no apuramento das mudanças necessárias para melhorar a eficácia dos métodos de interrogatório utilizados em Portugal.

Como guia para esta investigação, decidimos começar por abordar o Interrogatório no seu sentido lato e também relativamente aos seus constituintes, como o investigador ou o arguido, estudando fenómenos relevantes para a temática em causa, como a confissão e a falsa confissão.

No que se refere à metodologia, optámos por uma abordagem mista, utilizando um método qualitativo relativamente à análise documental e aos inquéritos por entrevista, e um método quantitativo no que toca aos inquéritos por questionário. Tanto as entrevistas como os questionários foram dirigidos a militares da Guarda Nacional Republicana no ativo, quer especialistas ou Oficiais em posições de chefias, quer aos operacionais que contactam com esta temática no seu serviço diário.

Por fim, para que seja possível, enquanto instituição, suprimir as suas vulnerabilidades relativas ao interrogatório policial, torna-se necessário que a Guarda Nacional Republicana procure dotar as subunidades do dispositivo territorial com os meios necessários para que estas possam desempenhar as suas funções com a máxima eficácia. Existe também a necessidade de se reformular o modelo formativo que engloba este tema, de forma a que os militares que desempenham funções relacionadas com a IC se possam manter atualizados com as práticas promovidas pelo Comando, devendo esta ser uma preocupação da instituição, e não do próprio militar.

Palavras-chave:

Guarda Nacional Republicana; Interrogatório Policial; Investigação; Técnicas de Interrogatório

ABSTRACT

The present Applied Research Work focuses on the theme "Police Interrogation as a Phase of Criminal Investigation: Techniques and Methods," with the general objective centered on determining the necessary changes to improve the effectiveness of the interrogation methods used in Portugal.

As a guide for this research, we decided to start by addressing Interrogation in its broad sense and in relation to its constituents, such as the investigator or the suspect, studying phenomena relevant to the theme in question, such as confession and false confession.

Regarding the methodology, we opted for a mixed approach, using a qualitative method concerning document analysis and interview surveys, and a quantitative method regarding questionnaire surveys. Both the interviews and the questionnaires were directed at active personnel of the Guarda Nacional Republicana, including specialists or Officers in leadership positions as well as operational personnel who face this theme in their daily service.

Finally, to overcome its vulnerabilities related to police interrogation, it is necessary for the Guarda Nacional Republicana to supply the territorial subunits with the means necessary for them to perform their functions with maximum effectiveness. There is also a need to reformulate the training model that encompasses this theme so that the military personnel involved in Criminal Investigation can stay updated with the practices promoted by the Command. This should be a concern of the institution, not of the individual officer.

Keywords: Guarda Nacional Republicana; Interrogation Techniques; Investigation; Police Interrogation;

ÍNDICE GERAL

EPÍGRAFE	i
DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO.....	iv
ABSTRACT	v
ÍNDICE GERAL	vi
ÍNDICE DE FIGURAS	viii
ÍNDICE DE TABELAS	ix
ÍNDICE DE QUADROS	x
LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS	xi
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	xii
INTRODUÇÃO	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	3
CAPÍTULO 1 – O INTERROGATÓRIO E O CONTEXTO PROCESSUAL PENAL PORTUGUÊS	3
1.1. Interrogatório	3
1.1.1. Investigador	4
1.1.2. Arguido.....	5
1.1.3. Confissão.....	7
1.1.4. Falsa confissão	7
CAPÍTULO 2 – TÉCNICAS DE INTERROGATÓRIO.....	9
2.1. Técnica de Reid	9
2.1.1. Conceito	10
2.1.2. Críticas à Técnica de Reid.....	12
2.2. Técnica PEACE.....	14
2.2.1. Conceito	14

2.3. Comparação Internacional	18
2.3.1. Reino Unido	18
2.3.2. Espanha	19
2.3.3. Estados Unidos da América	20
PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	22
CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS	22
3.1. Objetivos de investigação	22
3.2. Estratégia de investigação e método de abordagem	23
3.3. Desenho de pesquisa.....	23
3.4. Recolha de Dados	24
3.5. Análise de Dados.....	26
3.6. Amostragem	26
3.6.1. Inquérito por Entrevista.....	26
3.6.2. Inquérito por Questionário	27
CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	28
4.1. Análise do inquérito por entrevista N.º1	28
4.2. Análise do inquérito por entrevista n.º2	33
4.3. Análise do Questionário	36
4.3.1. Análise das questões.....	38
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
APÊNDICES	I
ANEXOS	XXVII

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Técnica PEACE	15
Figura 2 - Idade	37
Figura 3 - Tempo em atividade na Investigação Criminal	37
Figura 4 - Formação específica em interrogatórios	38
Figura 5 - Formação em psicologia	38
Figura 6 - Preparação ou indicação formal sobre o uso de técnicas ou métodos de interrogatório	39
Figura 7 - Objetivos principais do interrogatório policial	39
Figura 8 - Características de um bom interrogador	40
Figura 9 - Características que o inquirido possui	41
Figura 10 - Formação para o desenvolvimento de características positivas.....	41
Figura 11 - Capacidade de detetar a mentira no suspeito	42
Figura 12 - Presenciar falsas confissões	43
Figura 13 - Ferramentas legais suficientes para atingir os objetivos.....	44
Figura 14 - criminalidade registada por distrito, nos anos 2021 e 2022, respetiva variação e diferença quantitativa.	XXVIII

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Identificação da amostra.....	27
--	----

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Quadro dos entrevistados	IX
Quadro 2 - Enquadramento dos Inquéritos nas Questões Derivadas.....	XV
Quadro 3 - Respostas aos fatores facilitadores do sucesso do Interrogatório	XIX
Quadro 4 - Respostas aos fatores inibidores da confissão.....	XXI
Quadro 5 - Respostas aos fatores facilitadores da Falsa Confissão.....	XXIII
Quadro 6 - Respostas às sugestões de melhoria do Interrogatório Policial.....	XXV

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

Apêndice A – Carta de apresentação	II
Apêndice B – Guião de entrevista nº1	IV
Apêndice C – Guião de entrevista nº2	VI
Apêndice D – Guião do Questionário.....	VII
Apêndice E – Quadro de entrevistados.....	IX
Apêndice F – Transcrição da entrevista nº1	X
Apêndice g – Transcrição da entrevista nº2.....	XII
Apêndice H – Enquadramento dos inquéritos nas Questões derivadas	XV
Apêndice I – Respostas ao Conceito de falsa confissão (Questão nº11)	XVII
Apêndice J – Respostas a que tipo de crimes já recorreu a interrogatório (Questão nº15)	XVIII
Apêndice K – Respostas aos Fatores facilitadores do sucesso do interrogatório (Questão nº9).....	XIX
Apêndice L – Respostas aos Fatores inibidores da confissão (Questão nº10).....	XXI
Apêndice M – Respostas aos Fatores facilitadores da falsa confissão (Questão nº12)	XXIII
Apêndice N – Respostas às Sugestões de melhoria do interrogatório policial (Questão nº19)	XXV
Anexo A – Criminalidade registada no ano de 2021 e 2022	XXVIII

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

CFG	Curso de Formação de Guardas
CIC	Curso de Investigação Criminal
CPP	Código de Processo Penal
CTer	Comando Territorial
DIC	Direção de Investigação Criminal
EUA	Estados Unidos da América
GC	<i>Guardia Civil</i>
GNR	Guarda Nacional Republicana
IC	Investigação Criminal
MP	Ministério Público
NEP	Norma de Execução Permanente
NIC	Núcleo de Investigação Criminal
OE	Objetivo Específico
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PN	<i>Policía Nacional</i>
QC	Questão Central
QD	Questão Derivada
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
SIIC	Secção de Informações e Investigação Criminal

INTRODUÇÃO

O Interrogatório Policial, embora essencial para a investigação criminal e para o apuramento da verdade relativamente a um caso criminal, é um processo que surge muitas vezes acompanhado de controvérsia e dúvida em relação aos resultados que produz, especialmente no que toca ao balanço entre “interesse público para o controlo criminal e o interesse individual da liberdade do arguido no que toca às táticas coercivas utilizadas pela polícia” (Ma, 2007 p.5), sendo que é um tema com literatura especialmente escassa no que toca ao paradigma nacional.

Neste sentido, torna-se importante reforçar que o objetivo do Interrogatório envolve a obtenção de informação acerca do crime em questão através de uma pessoa que a polícia acredite que a ele esteja ligada ou que sobre ele tenha conhecimento (Memon et al., 2003), embora a forma como este é conduzido possa diferir dependendo da informação já conhecida pela entidade que procede ao interrogatório. Sendo este um processo crucial para a investigação de um crime, é essencial que seja realizado de forma consciente, eficiente, ética e de acordo com os parâmetros legais que regulam este tipo de práticas, visto que um caso pode ser considerado inválido devido à não observação das obrigações previstas na lei para este procedimento, mesmo que este resulte numa confissão verdadeira.

Assim, podemos afirmar que importa estudar não só as técnicas de interrogatório utilizadas em Portugal, mas também o enquadramento legal a este relativo, para que possamos orientar da melhor forma os investigadores, para que estes possam realizar o seu trabalho estando plenamente conscientes do que podem e não podem fazer, e tendo conhecimento que estão protegidos pela lei, caso se sigam por ela.

Embora esta investigação tenha como objeto de estudo a atuação dos militares da GNR, devemos ter em atenção o *modus operandi* das forças policiais além-fronteiras, não só para nos podermos comparar a nível da eficácia da nossa atuação, mas também na forma como preparamos os nossos militares para os obstáculos que enfrentam no seu dia a dia. Neste sentido, é dada também uma especial importância neste estudo à formação que a GNR fornece aos seus operacionais.

De forma a conduzir esta investigação, foi definida como a Questão Central (QC) deste trabalho: “Quais são as mudanças necessárias nos métodos de interrogatório utilizados em Portugal para melhorar a eficácia dos mesmos?”

Esta questão visa encontrar uma resposta para o Objetivo Geral (OG): “Determinar as mudanças necessárias nos métodos de interrogatório utilizados em Portugal para melhorar a eficácia dos mesmos”, composto pelos seguintes objetivos específicos (OE):

OE1: Reunir os métodos e estratégias mais eficazes no Interrogatório Policial.

OE2: Compreender o enquadramento jurídico e a doutrina existente relativa ao Interrogatório por parte dos OPC em Portugal.

OE3: Analisar de que forma o Comando supervisiona a atuação dos seus militares e as dificuldades por estes expostas

OE4: Estudar a existência de normas internacionais relativamente ao momento do Interrogatório

OE5: Aferir quais as técnicas/métodos de Interrogatório utilizados no Reino Unido, em Espanha e nos EUA e comparar os seus resultados com Portugal.

No que se refere à estruturação deste trabalho, podemos afirmar que este se divide em três grandes capítulos. O primeiro prende-se com a abordagem conceptual, onde em primeiro lugar é explanado o conceito do Interrogatório, de seguida os seus intervenientes (Investigador e Arguido), abordando também subtemas relevantes como a confissão e a falsa confissão e centrando o resto deste capítulo nas principais técnicas de interrogatório e na forma como os três países escolhidos (Reino Unido, Espanha e EUA) delas fazem uso.

O segundo capítulo tem como objetivo definir o enquadramento metodológico que orientou o desenvolvimento deste trabalho, onde são definidos os objetivos desta investigação, bem como a estratégia e o método de abordagem, o desenho de pesquisa, as técnicas de recolha de dados, a amostragem tida em consideração, e a forma como foram analisados os dados.

Por fim, o terceiro e último capítulo apresenta os resultados obtidos através do trabalho de campo realizado, onde consta as entrevistas e o questionário realizados durante a investigação, parte fulcral deste estudo e com especial relevo para as conclusões do mesmo.

Este trabalho de investigação aplicada (TIA) teve a sua redação baseada na NEP 522/5^a – Normas para Redação de Trabalhos de Investigação, de 16 de dezembro de 2021, e de acordo com as normas *American Psychological Association* (APA), 7^a Edição, no que se refere às referências bibliográficas.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 – O INTERROGATÓRIO E O CONTEXTO PROCESSUAL PENAL PORTUGUÊS

1.1. Interrogatório

O interrogatório é um procedimento utilizado como uma ferramenta judicial com o objetivo de obter informação sobre um determinado processo criminal, tornando-se essencial nos casos em que não é possível apurar meios de prova suficientes e onde a confissão pode ser a única solução viável. Isto acontece especialmente em crimes como extorsão ou associação criminosa, mas também em crimes mais comuns como o homicídio, que, segundo Gross (1996) são mais vezes resolvidos através de uma confissão do que qualquer outro meio de prova. Neste sentido, Leo (2008) refere que o interrogatório, quando realizado corretamente, pode corresponder a benefícios sociais referentes à resolução de casos criminais e redução da própria criminalidade, permitindo “capturar, acusar e condenar criminosos e reprimir o crime” e obter “informação-chave para um caso criminal, que poderá determinar o resultado dos procedimentos criminais” (Thielgen et al., 2022, pp.1). No entanto, quando executado de forma menos correta, pode levar a um conjunto de consequências negativas para o paradigma social que rodeia os agentes da autoridade, já que o uso de técnicas de interrogatório coercivas pode levar a falsas confissões, que podem resultar em acusações, condenações e privações de liberdade que têm por base pressupostos falsos sobre o arguido, que poderá estar completamente inocente. Torna-se então importante salientar que o interrogatório, quando realizado de forma incorreta, pode levar a uma “perda da confiança pública na eficácia e integridade do sistema judicial criminal (...) e a protesto social” (Leo, 2008, pp.3). Neste sentido, e no seguimento do referido anteriormente, podemos afirmar que o objetivo do interrogatório é a “aquisição e controlo de informação”, informação esta que, sendo de qualidade, se revela como o fator mais importante que contribui para a solução de um crime. Em caso de resultar do interrogatório uma confissão, esta pode ser o momento-chave para a resolução de um caso criminal, alterando pedidos de acordo pelos advogados de defesa ou até decisões judiciais, levando a que os próprios advogados de defesa as ataquem constantemente, pondo em causa fatores como a sua legitimidade, voluntariedade e confiabilidade, o que torna o ato de interrogatório e as técnicas nele utilizadas um processo

que deve ser realizado da forma mais rigorosa possível, seguindo as normas sobre este instauradas e nunca fugindo aos parâmetros legais que o regulam.

Thielgen et al. (2022, pp.2) definem ainda o interrogatório como um “método que pode ser aplicado por polícias para obter informação válida sobre o ato criminal”, focando o objetivo deste procedimento na recolha de informação e não na obtenção de uma confissão, uma perspetiva partilhada por diversos autores relevantes na literatura mais recente, algo que irá ser posteriormente abordado no capítulo referente às técnicas de interrogatório.

No que é relativo à legislação em vigor em Portugal, o interrogatório é visto como um ato processual penal e encontra-se previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código de Processo Penal (CPP). Como Órgão de Polícia Criminal (OPC), o militar da GNR está legitimado pelo nº2 do artigo 143.º a realizar os interrogatórios previstos no número anterior do mesmo artigo, quando a condução do inquérito tenha sido delegada pelo Ministério Público (MP), como patente no artigo 263.º do CPP, estando esta delegação de competências para realizar as diligências necessárias explanada no nº1 do artigo 270.º deste mesmo diploma, onde podemos retirar que “O Ministério Público pode conferir a órgãos de polícia criminal o encargo de procederem a quaisquer diligências e investigações relativas ao inquérito”.

1.1.1. Investigador

Podemos afirmar que os Investigadores desempenham um papel crucial no desenvolvimento da investigação, não só pelo Interrogatório *per se*, mas também pela recolha de informação em momentos anteriores que possibilitam a sustentação de diversas abordagens por estes utilizadas durante o próprio interrogatório.

Durante este momento, os investigadores deverão, segundo Kassin e Gudjonsson (2004), analisar o comportamento do arguido, procurar indicadores que lhes possibilitem aferir se este realmente diz a verdade, como a sua postura, a forma de falar e as pausas que toma antes de o fazer, e outros comportamentos que normalmente se associam a tensão ou ansiedade (nervosismo, confusão ou uma história contraditória), o que pode denotar que o arguido está a mentir. No entanto, esta perceção por parte dos investigadores não é infalível e, por vezes, os indicadores acima referidos podem apenas refletir a incapacidade do arguido de reagir de forma calma e consistente numa situação de elevado *stress* e pressão psicológica, como é o caso de uma sala de interrogatório.

Neste sentido, importa também referir que, muitas das vezes, os investigadores partem para o interrogatório, um processo que pressupõe a possibilidade de o suspeito ser de facto o culpado, com a crença que este poderá ser o responsável pelo crime em questão. Tendo esta ideia de culpabilidade pré-estabelecida, os investigadores poderão procurar no suspeito comportamentos que justifiquem e confirmem esta sua conceção, o que poderá até levar a uma falsa confissão, segundo Kassin e Gudjonsson (2004). Este tipo de investigador que possui estas crenças incriminatórias poderá optar por perguntas que orientem o arguido para uma confissão, que o coloquem em maior *stress* e que sobre ele passem a imagem que se encontra mais ansioso ou numa postura defensiva, como refere Kassin (2005), baseando também esta sua atuação na relação de autoridade que tem sobre o arguido e na medição do sucesso do ato de interrogatório por si realizado pela sua capacidade de obter uma confissão.

Importa também salientar que os próprios investigadores não possuem a capacidade, embora muitos estejam convencidos do contrário, de distinguir entre uma confissão verdadeira ou falsa, como comprovado pelo estudo de Kassin et al. (2005), que após uma experiência onde colocou diversos presidiários a fornecer confissões verdadeiras e falsas a um grupo de investigadores criminais e um grupo de estudantes, não verificou uma disparidade significativa entre a capacidade de distinção destes dois grupos.

1.1.2. Arguido

Primeiramente, torna-se importante ter em consideração que, segundo o CPP português, o suspeito é constituído arguido quando, como refere o art.º58 deste diploma, “correndo inquérito contra pessoa determinada em relação à qual haja suspeita fundada da prática fundada da prática de crime, esta prestar declarações perante qualquer autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal”, sendo que as declarações prestadas a OPC incluem o interrogatório, o que obriga o investigador a constituir o suspeito como arguido a partir do momento em que inicia a condução do interrogatório, se este não o tiver sido constituído em momento anterior, sendo que, durante este trabalho, nos iremos referir à figura de arguido também como suspeito, principalmente quando nos referimos a literatura internacional.

Sendo a presença de uma confissão um indicador quase inequívoco da culpabilidade do arguido, é razoável pensar-se que a decisão deste aceitar confessar o crime que poderá ter cometido é de extrema dificuldade, principalmente devido às consequências que irá sentir a curto/médio prazo, como a privação de liberdade. Neste sentido, Gudjonsson (2003) afirma

que existem diversos fatores que dissuadem o suspeito de aceitar o caminho da confissão, como o receio acerca das consequências da mesma a nível imediato (privação da liberdade e outras sanções legais), os danos que a situação lhe causará a nível da sua reputação (especialmente se for uma pessoa com um estatuto social elevado), as reações de quem lhe é mais próximo (família e amigos) e possíveis retaliações por parte dos lesados do crime cometido por este. Todos estes fatores devem ser tomados em conta aquando de um estudo sobre os métodos e técnicas de interrogatório, uma vez que é frequente que os próprios investigadores os “usem” para colocar o suspeito sob pressão para confessar, aproveitando-se das suas vulnerabilidades, que todos temos, para os colocar numa posição em que prefiram confessar um crime que não cometeram ou, como em alguns casos, são levados a acreditar que realmente cometeram o crime sobre o qual não têm qualquer culpa. Existe ainda a questão dos interrogatórios a pessoas com determinadas características que aumentam a sua sugestionabilidade (vulneráveis a ser influenciados por outros), como pessoas “ansiosas, medrosas, deprimidas ou com algum tipo de doença psicológica, que têm um maior risco de confessar sob pressão” (Kassin, 2008).

Podemos afirmar que é importante analisarmos também fatores como a idade e a maturidade do arguido, visto que é um facto que este tipo de suspeitos, como as crianças, podem ser levadas a acreditar que cometeram um crime sobre o qual nada têm a ver. Um caso com estes modos pode ser verificado com o exemplo da morte de um rapaz de onze anos em Chicago (1998), sobre a qual dois rapazes assumiram a culpa após se lhe ter sido realizado um interrogatório, descrevendo até os atos que praticaram antes e após a morte da vítima, sendo a sua culpabilidade descartada um mês depois, aquando da descoberta de sémen na vítima, resíduo este que foi provado ser de um conhecido abusador sexual local (Kotlowitz, 1999). Neste sentido, torna-se evidente que à medida que uma pessoa, à medida que envelhece, vai adquirido uma maior resistência à confissão, por estar mais bem preparada para aguentar a pressão psicológica e o *stress* subjacente ao decorrer de um interrogatório policial (Gudjonsson, 2003). O género do arguido é também um fator que tem relevância para a possibilidade de este confessar, como comprovado pelo estudo de Brown (in Gudjonsson, 2003b), que aponta o género feminino como relativamente mais provável de confessar.

1.1.3. Confissão

Segundo o artigo 334.º nº1 do CPP, a confissão sucede quando o arguido declara que “pretende confessar os factos que lhe são imputados (...) de livre vontade e fora de qualquer coação”, de forma “integral e sem reservas”. Neste sentido, Kassin e Gudjonsson (2004, p.35) definem este conceito como “uma descrição detalhada, escrita ou oral, onde uma pessoa admite ter cometido alguma transgressão, assumindo frequentemente a culpa por um crime”, tornando-se numa das provas com maior peso em sede de tribunal, e, segundo Wakefield e Underwager (1998), constituindo-se no principal objetivo a atingir aquando do desenvolver de um processo judicial.

No seguimento do subcapítulo anterior, e das características relativas ao arguido que possibilitam ou o dissuadem da confissão, podemos referir também que as características do crime em questão têm alguma influência na sua decisão. Com base no estudo de Sigurdsson e Gudjonsson (in Gudjonsson, 2003b) a um estabelecimento prisional islandês, 95% dos condenados por crimes referentes ao código da estrada confessaram, sendo que nos casos de abuso sexual esse número desce para 83%, comprovando que a gravidade do crime afeta a decisão do suspeito, como afirma Gudjonsson (2003b, p.147), quando refere que diversos estudos mostram “que os suspeitos têm tendência para confessar com menos facilidade crimes considerados graves do que os considerados menos graves”.

Por outro lado, é também relevante o aconselhamento legal a que os arguidos têm direito, que muitas vezes os dissuade da confissão, nomeadamente quando o advogado se encontra presente durante o interrogatório (Pearse et al., 1998) e também a perceção que a defesa tem sobre a solidez das provas contra si apresentadas, que os leva a considerar a confissão como um meio atenuante da pena, que assumem como certa (Gudjonsson, 2003b).

1.1.4. Falsa confissão

O conceito de falsa confissão pode ser entendido como uma “admissão detalhada de crime, que quem confessa não cometeu” (Kassin e Gudjonsson, 2004b, p.48), podendo este tipo de confissão ser classificada em voluntária, coagida por obediência e coagida internalizada (Wrightsmann e Kassin, 1993).

Segundo Kassin (2017a, p.177), uma falsa confissão voluntária tem lugar quando “testemunhos autoincriminatórios são oferecidos à polícia sem pressão externa”, ou seja, a pressão “vem de uma fonte interior” (Horselenberg et al., 2006, pp.62), reagindo a motivos

próprios do suspeito, como a vontade de proteger uma terceira pessoa ou “um desejo mórbido de fama”.

Uma falsa confissão (Kassin, 2017a) coagida por obediência acontece quando o arguido confessa para conseguir escapar a um interrogatório, evitar uma ameaça ou receber uma recompensa, acontecendo principalmente quando um suspeito tem a perfeita noção da sua inocência mas, devido ao *stress* que sente no momento decide que, pelo menos a curto-prazo, ficará em condições melhores se confessar em vez de continuar a negar os factos que lhe são imputados. Neste caso, segundo Horselenberg et al. (2006) a pressão para confessar surge por motivos relativos à custódia (interrogatório policial) ou extra-custódia, como pressão por parte de amigos/colegas, companheiros de cela, entre outros. Torna-se importante salientar que neste tipo de confissão, o arguido não acredita que tenha de facto cometido o crime a que se propõe confessar.

Uma falsa confissão coagida internalizada sucede quando uma pessoa inocente mas especialmente vulnerável devido, por exemplo, à sua idade ou a possíveis dificuldades cognitivas, é exposta a táticas de interrogatório ilusórias altamente sugestivas que a levam a acreditar que de facto cometeu o crime, uma crença, segundo Kassin (2017a), por vezes baseada em falsas memórias. Horselenberg et al. (2006) sugere que, como no caso anterior, a pressão possa surgir do meio custodial ou de fora deste.

Neste âmbito, podemos afirmar que diversos estudos apontam para vários fatores como facilitadores da falsa confissão, sendo estes agrupados em fatores pessoais (já abordados no subcapítulo relativo à figura do arguido) e fatores situacionais, que, segundo Horselenberg et al. (2006) incluem o próprio processo de interrogatório em si, as técnicas nele utilizadas ou a apresentação ao arguido de provas falsas, sendo este último um dos principais motivos da predominância das falsas confissões. Kassin (2017b) refere como exemplo o estudo de Kassin e Kiechel (1996), onde vários estudantes universitários foram acusados de causar a avaria de um computador por terem pressionado uma tecla que estavam pré-instruídos a não pressionar. Embora não o tivessem feito e após inicialmente terem negado esta ação, estes foram convidados a assinar uma confissão, sendo que com alguns alunos, uma testemunha referiu que os viu a pressionar a tecla proibida, levando à maioria dos confrontados com esta informação a aceitar a falsa prova e confessar prontamente, originando até à própria internalização por parte de diversos sujeitos. Neste sentido, Kassin (2017b) refere que experiências/estudos realizados recentemente têm comprovado esta teoria e corroborado o aqui exposto, principalmente quando são aplicados a crianças ou adolescentes, que “são ambos mais coagíveis e sugestíveis que os adultos”.

CAPÍTULO 2 – TÉCNICAS DE INTERROGATÓRIO

Segundo Areh et al (2015), podemos afirmar que ao longo dos anos os investigadores têm usado diversos tipos de técnicas de interrogatório, sendo que a mais comum passaria por “destruir” a resistência do suspeito para que este admitisse o crime que cometeu e decidisse confessar. No entanto, atualmente estão mais presentes as técnicas subtis de obtenção de informação, baseadas parcialmente na “manipulação psicológica dos suspeitos”, resultante também de bastante conhecimento sobre este tema ter sido reunido e acumulado entretanto.

Como referem Areh et al (2015), o objetivo central da abordagem manipuladora por parte dos investigadores é a “obtenção de confissões daqueles que se acredita serem os culpados”. Devido ao facto de a prova resultante de uma confissão ser sólida e tida em forte consideração em meio judicial, é expectável que os investigadores utilizem abordagens acusatórias para rapidamente darem solução aos casos que lhes competem. Neste sentido, as técnicas de interrogatório acusatórias ou coercivas baseiam-se principalmente em três momentos. Primeiramente, a custódia e o isolamento, “onde o suspeito é detido e experiencia uma fase de ansiedade” (Areh et al, 2015 p.3); de seguida a confrontação, onde o arguido é tratado como culpado e confrontado com provas que o incriminam (verdadeiras ou falsas) e onde os investigadores o acusam constantemente de ser o culpado dos factos em causa, não lhe dando sequer oportunidade de se distanciar do crime; e por fim a minimização, onde o interrogador altera o seu padrão de comportamento para um tom mais calmo e empático, tentando ganhar a confiança do suspeito e colocando-se na sua posição, procurando oferecer justificações para as ações que lhe são imputadas e prometendo até atenuar as possíveis consequências se o arguido optar pela confissão (Kassin e Gudjonsson, 2004), o que tende a originar falsas confissões coagidas por obediência ou coagidas internalizadas. Uma técnica de interrogatório que se baseia numa abordagem predominantemente coerciva é a Técnica de Reid.

2.1. Técnica de Reid

John E. Reid, nascido em 1921, desenvolveu uma das técnicas de interrogatório mais utilizadas em contexto de investigação criminal a nível mundial. Esta técnica, conhecida por Técnica de Reid, tem como objetivo “destruir a resistência do suspeito e aumentar a probabilidade de se extrair uma confissão” (Hartwig et al., 2005, p.382), o que, segundo

Inbau et al. (2013), pode ser atingido através dos nove passos que compõem o uso desta técnica.

2.1.1. Conceito

O primeiro passo consiste numa “confrontação direta e positiva” (Inbau et al., 2013) com o arguido, onde este é informado sobre ser considerado a pessoa que cometeu o crime em questão, podendo-lhe ser apresentadas provas falsas para testar a culpabilidade do mesmo, como por exemplo mencionar que as suas impressões digitais foram encontradas na arma do crime. Neste momento, o investigador deve mostrar estar confiante sobre a sua crença relativa à culpabilidade do indivíduo, já que “se o suspeito percebe que este não está certo da sua culpa, é pouco provável que confesse” (Inbau et al., 2001, pp.218) Aqui, o investigador deve avaliar a resposta verbal e não verbal do suspeito, sendo um momento essencial para preparar a confissão numa parte posterior do interrogatório.

De seguida, o “interrogador” deve iniciar desenvolvendo o tema da razão pela qual o arguido cometeu o crime, apresentando razões morais que o possam justificar ou tentando culpar uma terceira pessoa pelo crime ter ocorrido, como um cúmplice ou a própria vítima, o que é altamente eficaz em casos de violência sexual. Embora se espere que, neste momento, o arguido negue o seu envolvimento nos factos em questão, Inbau et al. (2013) referem que se o indivíduo ouvir atentamente as justificações sugeridas ou demonstrar interesse pelo raciocínio do investigador, este deverá ser o culpado, enquanto que se prontamente demonstrar descontentamento em relação a esse tipo de sugestões, essa reação poderá indicar a sua inocência.

O terceiro passo consiste em rejeitar, à partida, qualquer tipo de negação de culpa por parte do arguido e continuar com a narrativa de justificação referida no ponto anterior. Neste momento, espera-se que um indivíduo inocente não permita que o investigador o interrompa e tente assumir ou controlar o interrogatório apresentando-se “direto, espontâneo e forçado” (Hartwig et al., 2005 p.383), ao invés do possível culpado, que se torna mais passivo e “deixando sequer de tentar contrariar o interrogador” (Inbau et al., 2013 p.188), mostrando-se hesitante e defensivo.

De seguida, é expectável que o suspeito inocente continue simplesmente a negar o crime, enquanto que o suspeito culpado tenta elaborar razões complexas para demonstrar que a acusação é falsa. Aqui torna-se importante continuar a contrariar as suas objeções, para que este comece a sentir que não tem controlo sobre a situação e procure, inconscientemente, “desligar-se” do interrogatório.

Após o descrito no passo anterior, o investigador deve, no 6º passo, conduzir o interrogatório de novo para o tema principal (o crime), voltando ao comportamento calmo e atencioso que demonstrou no 2º passo, “repetindo as justificações propostas por si para a consumação do crime” (Hartwig et al., 2005, p.384) e reforçando os possíveis benefícios de dizer a verdade.

Neste sentido, o 7º passo consiste em colocar uma questão ao arguido composta por uma escolha entre dois cenários/justificações, sendo um mais atrativo que o outro. Inbau et al (2001, p.353) dão um exemplo da questão “Gastou o dinheiro todo em álcool, droga e mulheres ou precisou dele para ajudar a sua família?”, o que “dá uma oportunidade ao suspeito de aceitar uma desculpa que lhe permite manter alguma dignidade” (Hartwig et al., 2005, p.384), permitindo aumentar a possibilidade de este confessar num futuro próximo. Neste momento, é importante que o interrogador seja persistente em fazer com que o arguido se sinta obrigado a ter de escolher entre uma das duas razões por si apresentadas, algo que, segundo Inbau et al. (2001), um suspeito inocente nunca aceitaria.

O 8º passo marca a transição do controlo do interrogatório do investigador para o arguido, que depois de aceitar a justificação anterior, ficará numa posição vulnerável e precisa de tempo e espaço para, ao seu ritmo mas incentivado pelo investigador, providenciar a sua versão dos acontecimentos.

Por fim, o 9º e último passo baseia-se na transformação da confissão oral prevista no passo anterior para uma confissão escrita, o que deverá ser feito o mais rapidamente possível “para minimizar o risco de contrações” (Hartwig et al., 2005, p.384), ou seja, que o suspeito se arrependa de ter escolhido confessar. Os autores recomendam também que a confissão escrita esteja num formato questão-resposta ao invés de uma narrativa escrita pelo arguido, para que caso o tribunal considere alguma parte da confissão inválida, não comprometa todo o conteúdo da mesma.

Assim, podemos afirmar que esta abordagem de 9 passos se constitui, segundo Memon et al. (2003), como uma forma de processo de mudança de atitude, onde o investigador foca os benefícios da confissão e enfatiza as consequências negativas inerentes à resistência que o suspeito ofereça, contribuindo para uma mudança na atitude do mesmo, gradualmente tomando consciência que os benefícios que terá ao confessar o crime.

2.1.2. Críticas à Técnica de Reid

Embora seja uma técnica ainda em uso em vários países, como é o caso dos Estados Unidos da América (EUA), diversos autores e especialistas no tema levantam algumas questões e críticas sobre estes métodos. Gudjonsson (2003b) afirma que a manipulação do suspeito não é condenada pelos autores da técnica, mas sim incentivada como forma de obter uma confissão, tal como a sugestão de Inbau et al. (2001) de o investigador preparar um ficheiro de provas falsas para confrontar o arguido. Neste sentido, é também sugerido que o interrogador afirme com certeza que sabe que o suspeito é de facto o culpado, já que se este duvidar da posição do investigador, poderá não se sentir tentado a confessar; o que Holmberg e Christianson (2002) comprovaram como falso, apontando precisamente o contrário, ou seja, que os interrogatórios caracterizados por uma postura dominante e acusatória por parte do interrogador resultam em maior negação, ao invés de uma postura mais comunicativa, respeitosa e humana. Gudjonsson (2003b) afirma também que a escolha inerente à questão colocada pelos investigadores no 7º passo, ao contrário do referido por Inbau et al (2001), poder levar a que uma pessoa inocente assuma a culpa de um crime que não cometeu, especialmente devido à fase avançada do interrogatório em que este momento tem lugar, após um intenso e prolongado desgaste psicológico no arguido, que pode levar até a uma falsa confissão, fenómeno este muito associado a técnicas de interrogatório persuasivas e coercivas, como a técnica de Reid (Conti, 1999).

Inbau et al (2001, pp.6) aconselham os interrogadores a “avaliar as respostas comportamentais do suspeito às suas questões”, afirmando que “a postura, contacto visual, expressões faciais e escolha de palavras do suspeito podem revelar sinais de honestidade ou de fraude”. Segundo Vrij (2000), a generalidade das pessoas não tem a capacidade de distinguir entre comportamentos honestos ou fraudulentos, o que é complementado pelos estudos explanados por Hartwig et al (2005) que referem que em testes que avaliam a capacidade de deteção da mentira, muito raramente resultavam taxas de sucesso superiores a 57%, sendo que a taxa correspondente ao acaso é de 50%. De acordo com o senso-comum, os investigadores experientes deveriam ter uma capacidade de detetar um testemunho falso acima da pessoa normal, o que, segundo Ekman e O’Sullivan (1991), é completamente errado, já que diversos estudos demonstram que a capacidade desses mesmos especialistas é na prática semelhante à de estudantes universitários.

Vrij et al. (2017) levanta também os problemas decorrentes de um tipo de interrogatório sugestivo, que pode levar a que o suspeito crie falsas memórias sobre os factos

em questões, derivado do constante foco do investigador na extração de uma confissão, fazendo uso, como já foi referido, de provas forjadas apenas para tentar quebrar a sua resistência psicológica. Estas falsas memórias podem levar inclusive a que o arguido, pelo motivo de acreditar na realidade que lhe foi embutida pela abordagem sugestiva do interrogador, acabe por incriminar um terceiro que poderá nada ter a ver com o caso em questão, como afirmam Loney e Cutler (2016). Torna-se também evidente que, no que toca à recolha de informação relevante para a solução do caso criminal, esta técnica revela graves lacunas, visto que o seu modelo acusatório baseado na repressão das tentativas do suspeito de se ilibar do crime leva a que, segundo Vrij et al. (2017) pouca informação se consiga retirar a partir da memória do indivíduo, já que esta é constantemente posta em causa quando vai de encontro às ideias pré-concebidas que o interrogador tem sobre a culpabilidade do suspeito.

Neste sentido, a literatura mais recente tende para um estudo sobre a tentativa da “identificação da forma mais eficaz de interrogar suspeitos” (Hartwig et al, 2005, p.390). Segundo Baldwin (1993), a principal característica de um bom interrogatório, incide sobre a capacidade do investigador manter uma mente aberta e uma abordagem justa e equilibrada ao suspeito, o que contraria a própria técnica de Reid, baseada no pressuposto de culpa do arguido. Assim, ao demonstrar uma atitude positiva e de respeito para com o suspeito, cria-se um ambiente calmo e respeitoso na sala de interrogatório, onde o indivíduo é levado a pensar no interrogador como um confidente. Este método foi denominado por Milne e Bull (1999) como entrevista investigativa. Ao contrário da técnica anteriormente exposta, este método sugere o uso de questões abertas, já que estas tendem a provocar respostas mais detalhadas (Bull, 1999) e é sugerido também, por Soukara et al. (2002), que o interrogador se prepare de forma minuciosa e esteja familiarizado com as características do caso em questão para conseguir estruturar o interrogatório da melhor forma.

Todas estas *guidelines* têm como objetivo fazer com que o investigador chegue ao interrogatório sem qualquer presunção de culpa, enquanto “tenta obter a maior quantidade de informação que lhe for possível” (Hartwig et al., 2005, p.391). Isto irá transformar o alvo do interrogatório da obtenção de confissões para a obtenção de informação, o que, segundo Gudjonsson (2003b), diminui também o risco de falsas confissões.

2.2.Técnica PEACE

2.2.1. Conceito

Segundo Snook et. Al (2014), um dos modelos de entrevista investigativa que surgiu no Reino Unido, nos anos 90, foi a Técnica PEACE. O nome desta técnica é um acrónimo que se constitui como as várias fases da abordagem ao interrogatório (semelhante à técnica de Reid), sendo estas: Preparação e planeamento; abordagem e Explicação; Adquirir colaboração/consideração; Conclusão; Avaliação (*Evaluation*). Esta técnica surgiu como alternativa aos métodos de interrogatório coercivos (Reid) que eram praticados na época e que terão contribuído para a grande quantidade de condenações injustas que teve lugar no Reino Unido, como referem Milne e Bull (1999). Um ponto central deste modelo é a substituição do termo interrogatório por entrevista investigativa, ou seja, uma “abordagem baseada numa filosofia humana e ética” (Snook et al., 2014, p.230). Neste sentido, estas entrevistas, ao contrário da abordagem acusatória, têm como objetivo recolher informação antes de tomar decisões, colocando os investigadores numa posição de “procura de factos” e de mente aberta, evitando tentativas de deteção de fraude através de alterações comportamentais por parte do suspeito, e proibindo até o uso da mentira ou de táticas psicologicamente coercivas com o objetivo de manipular os entrevistados.

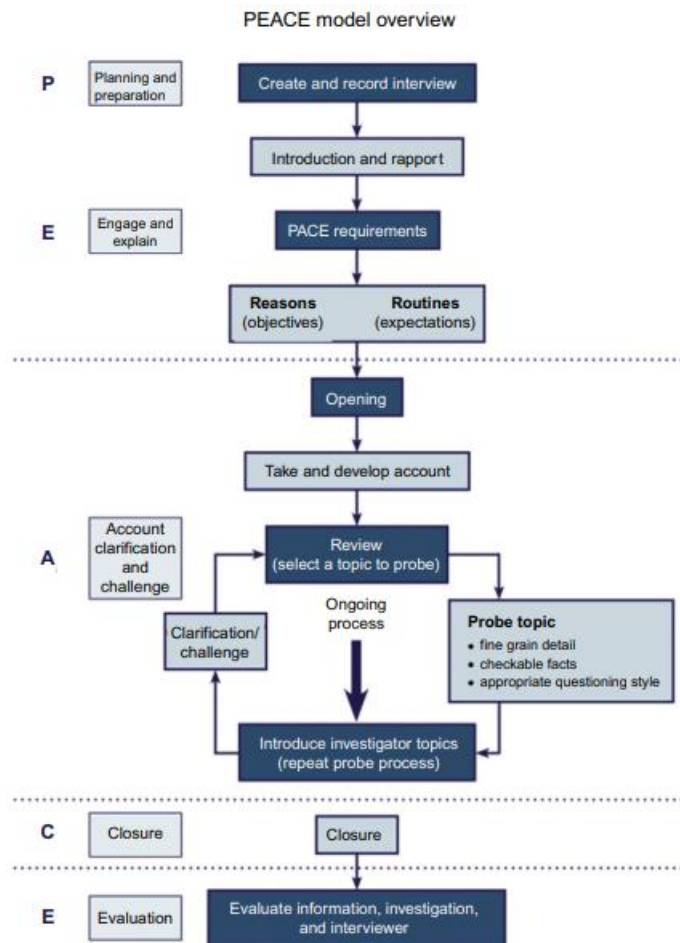


Figura 1 - Técnica PEACE

Fonte: Gordon e Fleisher (2010)

O primeiro passo (Preparação e Planeamento), segundo Gordon e Fleisher (2010, p.207), requiere que o entrevistador “estabeleça um plano escrito que inclua qual é o objetivo a que esta entrevista se propõe, o que procura e as informações que necessita para constituir o seu caso”. Inerente a este passo, estão os pressupostos necessários para a realização da própria entrevista, como o espaço, a preparação da sala, os dados pessoais e passado do entrevistado, entre outros. Assim, esta fase obriga o investigador a ter em consideração a informação que já possui e a que pretende obter, bem como planos de contingência para todas as possíveis eventualidades, como a recusa do entrevistado a prestar declarações. Snook et al. (2014) realça ainda a importância de as entrevistas com detidos não se iniciarem antes de todas as testemunhas e vítimas terem sido também entrevistadas, para que todas as provas possam ter sido recolhidas anteriormente.

A Abordagem e Explicação consiste no primeiro contacto com o arguido na sala de interrogatório. Segundo Snook et al. (2014, pp.230), o investigador “deve abordar o entrevistado através de uma personalização da entrevista (...) da imparcialidade e de forma profissional e com consideração, assumindo que estas ações irão promover o desenvolvimento de uma relação e atmosfera que levará a uma aliança em prol de um objetivo comum”. Eastwood e Snook (2012) referem também que neste passo os entrevistadores devem ter a certeza que o entrevistado reconhece o objetivo desta entrevista e os seus direitos legais no que toca à situação em que se encontra, bem como informá-lo sobre a sequência deste processo, as rotinas que irão suceder (notas escritas pelo investigador), o que se espera das duas partes (sem pressão e sem juízos de valor) e as regras da sessão (intervalos periódicos), como aponta Giles e Ogay (2007).

O momento relativo à Colaboração/Consideração tem início com o entrevistador a questionar o arguido sobre se este cometeu ou não o crime, o que, segundo Snook et al. (2014) deve ser evitado quando o entrevistado já tornou claro que não é o culpado. Se a resposta for “sim”, o investigador deve pedir-lhe que faça um relato detalhado sobre os factos ocorridos, enquanto que se a resposta for negativa, pede-lhe um relato sobre onde se encontrava durante o tempo em que o crime ocorreu. Neste sentido, o objetivo deste passo é obter a versão dos acontecimentos em causa por parte do entrevistado, em jeito de pergunta aberta, onde toda a iniciativa se prende do lado do suspeito; antes de se iniciar o momento de pergunta/resposta entre os dois indivíduos (entrevistador/entrevistado), com base nas notas que o investigador tirou durante a narrativa que acabou de ouvir, seguindo o processo sistemático de “abrir, focar e resumir” (Snook et al., 2014, pp.232). Este processo permite explorar diversos tópicos através de uma abordagem em pergunta aberta (explique/descreva); de focar uma parte do referido pelo entrevistado, explorando-a em mais detalhe (quem, o quê, onde, quando, porquê e como); e por fim resumir toda a informação recolhida sobre um determinado tópico. Quando todos os tópicos que o entrevistador considere relevantes forem abordados, esta fase termina, sendo que, de acordo com Hartwig et al. (2006), este deverá tomar nota de todas as afirmações proferidas pelo entrevistado que contradigam as provas já recolhidas anteriormente, guardando esta informação para o final da entrevista, onde confronta o suspeito com estas mesmas discrepâncias, dando-lhe oportunidade de clarificar o seu testemunho.

A fase relativa à Conclusão consiste, segundo Gordon e Fleisher (2010), na clarificação de algumas questões que o entrevistador considere pertinentes, como confrontar o arguido com alguma informação/evidência que tenha em sua posse, devendo as questões

ser curtas e simples (Quando é que isso aconteceu?/Quem é que viu naquele momento?). Aqui devem ser evitadas perguntas em que o entrevistado seja forçado a escolher entre dois cenários, já que isto pode fazer com que este faça de facto uma escolha, já que está sob a pressão inerente ao interrogatório, embora nenhuma das duas se apresente como correta. Por fim, o investigador deve ter estruturado como pretende terminar a entrevista, revendo a informação obtida, respondendo a questões que o entrevistado possa colocar e permitir-lhe que esclareça algum tópico. A entrevista deve terminar com um ambiente positivo, onde o suspeito se sinta confortável, para que torne mais fácil uma futura abordagem ao mesmo indivíduo.

Após estar concluída a entrevista, deve ser realizada a Avaliação da mesma, onde o entrevistador analisa o que poderia ter feito de forma diferente e se alguma questão/tópico necessita de ser validada ou confirmada posteriormente.

2.2.2 Críticas à técnica PEACE

Segundo Gordon e Fleisher (2010, p.211), esta técnica é um modelo eficaz no que toca à recolha de informação em contexto criminal, no entanto consideram que “é um erro combinar um processo para entrevistas e interrogatórios, já que são processos totalmente distintos com objetivos completamente diferentes”. Na sua opinião, esta técnica que facilita a obtenção de informação é eficaz na condução de entrevistas, mas deixa bastante a desejar na sua capacidade de obter confissões, limitando a interação do interrogador com um suspeito que não coopera, e não apresenta uma alternativa eficaz para estes mesmos casos (McLeod, 2011).

Por outro lado, Snook et al (2014) afirmam que apenas o facto de esta técnica evitar o uso de práticas não éticas é o suficiente para se tornar o modelo base a ser usado em interrogatórios. Esta afirmação é suportada também pelos estudos de Meissner et al. (2012) que comprovaram que as abordagens orientadas para a recolha de informação produzem resultados semelhantes às abordagens acusatórias no que toca à obtenção de confissões verdadeiras, mas produzem consideravelmente menos falsas confissões, o que vai ao estudo de Evans et al. (2013) que concluem que as técnicas de recolha de informação obtêm detalhes mais críticos para a investigação e resultam em mais admissões de culpa. Um dos métodos inerentes a esta técnica que é considerado como bastante eficaz é a ligação que é criada entre o entrevistador e o entrevistado, que, segundo Bull (2019), é essencial para conduzir uma entrevista investigativa e obter a maior quantidade de informação relevante possível. Ao criar este tipo de ligação emocional com o suspeito, este não se sente efetivamente ameaçado

e sob tanto *stress* como se estivesse a ser sujeito a um interrogatório acusatório/coercivo e estará mais disposto a cooperar e a oferecer informação de livre vontade sem qualquer pressão por parte do entrevistador. Neste âmbito, Shepherd e Griffiths (2013) referem-se a esta conexão entrevistador/entrevistado como um fator facilitador da entrevista, já que perante a disponibilidade demonstrada pelo interrogador ao responder a todas as necessidades do arguido (intervalos na entrevista/tratamento respeitoso/preocupação com o seu bem-estar como sede ou fome), este sente-se psicologicamente pressionado a responder prontamente às suas solicitações, tornando a entrevista mais produtiva e eficaz. Segundo Eastwood e Watkins (2021), esta técnica evita a possibilidade de se verificarem comportamentos abusivos e opressores durante o interrogatório que depois o invalidem em meio judicial, permite a produção de informação que pode ser comparada com a obtida em outros momentos ou entrevistas de forma objetiva e não com base em análises de *body language* (Reid) e, mesmo quando não é obtida uma confissão, torna-se possível a obtenção de “pequenas admissões que podem ser usadas para estabelecer culpa ou inocência, ao contrário do resultado confissão-ou-nada predominante nas abordagens da técnica de Reid” (Eastwood e Watkins, 2021, p.59).

No cômputo geral, podemos afirmar que é unânime entre os especialistas que a técnica PEACE é a forma mais eficaz de interrogar suspeitos (Madon et al., 2019), não só pela ética presente neste tipo de abordagem, que respeita a liberdade do indivíduo, mas também pela eficácia que demonstra na recolha de informação detalhada enquanto minimiza o potencial de se gerarem falsas confissões (Eastwood e Watkins, 2021).

2.3. Comparação Internacional

2.3.1. Reino Unido

No que toca ao tipo de abordagem utilizada, o Reino Unido tem vindo a preferir, desde o fim do século passado, uma abordagem com vista à recolha de informação. Isto deve-se principalmente, segundo Schell-Leugers et al. (2022), aos diversos casos de falsas confissões que ocorreram neste país, que tornaram visível a falta de preparação da polícia para interrogar suspeitos da melhor forma, o que levou ao desenvolvimento da técnica de PEACE anteriormente referida. Esta mudança de paradigma resultou, segundo Gudjonsson (2003b) do *Police and Criminal Evidence Act* (PACE), redigido em 1986, obrigando até à gravação em vídeo de todos os interrogatórios policiais no Reino Unido, o que leva a que

perto da totalidade dos estudos europeus sobre este tema venham deste país (Hartwig et al., 2005).

Após a implementação destas novas diretivas, podemos afirmar que houve uma queda abrupta no uso de táticas coercivas e manipuladoras, como comprova o estudo de Irving e McKenzie (1989), que demonstra uma queda de cerca de 75% em apenas 7 anos relativamente ao uso de táticas coercivas/manipuladoras; sendo também de notar que houve um aumento substancial no uso de uma abordagem focada na recolha de informação (Moston e Engelberg, 1993).

Embora o PACE tenha tido um impacto significativo na forma como os polícias dirigem os interrogatórios, Hartwig et al. (2005) refere que, nos dias de hoje, a maior dificuldade passa pela falta de capacidade dos próprios agentes em realizar os interrogatórios em si. Esta é uma perspetiva já presente desde 1993, quando Baldwin (1993) analisou 600 interrogatórios, concluindo que, na generalidade, os polícias comportavam-se de forma nervosa, desconfortável e com pouca confiança, revelando também uma fraca preparação anterior ao momento do interrogatório, como aponta Moston e Engelberg (1993), que conclui que os polícias em geral têm pouca capacidade para responder às negações por parte do arguido, revelando uma fraca habilidade para negociar com ele.

2.3.2. Espanha

Segundo Schell-Leugers et al. (2022), as autoridades de polícia espanholas não são sujeitos a uma formação formal sobre interrogatório de suspeitos, embora existam uma série de medidas legais que garantem que as abordagens coercivas não são utilizadas.

Segundo o seu estudo, apenas 7,89% dos investigadores da *Guardia Civil* (GC) e 4,76% da *Policía Nacional* (PN) estiveram presentes em seminários especificamente destinados a debater tópicos relacionados com o interrogatório, o que revela a falta de preparação e a pouca importância que as chefias policiais atribuem a este procedimento que é de facto bastante relevante para a resolução de casos criminais.

Neste sentido 61% dos investigadores da GC e 86,5% da PN referem que nunca gravaram de forma eletrónica os interrogatórios que realizaram. Um aspeto relevante a retirar do estudo de Schell-Leugers et al. (2022) é o facto de apenas 1,1% (GC) e 1,6% (PN) dos inquiridos considerarem a obtenção da confissão como o objetivo do interrogatório, o que confirma a perspetiva espanhola sobre o não uso de táticas coercivas que promovam a extração da confissão como fim último deste procedimento. Isto leva a outro ponto estudado por estes autores que se baseia nas táticas de interrogatório utilizadas pelos investigadores.

Ao contrário do que é permitido nos EUA, onde é permitido aos polícias que mintam aos arguidos sobre as provas que recolheram para que possam obter uma confissão (Kassin, 2021), em Espanha os investigadores não utilizam esse tipo de abordagem (Schell-Leugers et al., 2022), o que é justificado também pelas normas legais altamente restritivas no que concerne à atuação policial. Esta diferença de táticas por parte destes dois países baseia-se também na postura que adotam para com os cidadãos. Enquanto a polícia americana enquadra a sua atuação em “controlo criminal agressivo” (Schell-Leugers et al., 2022, p.13), Espanha optou por se distanciar desse tipo de postura autoritária, focando-se na interação com a comunidade, “abraçando os valores democráticos da nação e os direitos constitucionais dos cidadãos”.

No entanto, embora haja legislação que controla este tipo de atuação, não existe um treino especializado que prepare os agentes para um melhor desenvolvimento do seu trabalho. Embora os polícias europeus tenham uma formação mais longa que os polícias americanos (Hirschfield, 2020), apenas 28% (GC) e 7% (PN) tiveram formação sobre interrogatórios, enquanto 82% dos formandos americanos são preparados neste sentido (Kassin et al., 2007).

2.3.3. Estados Unidos da América

Tal como nos dois países já analisados, podemos afirmar que também no EUA praticamente “não existem análises empíricas sobre a formação para os interrogatórios” (Cleary e Warner, 2016, p.271) e o que se sabe sobre as técnicas que as polícias utilizam baseia-se principalmente nos livros que se auto-publicitam como manuais de interrogatório, como o manual de Inbau et al. (2013) sobre a Técnica de Reid, que é o método mais usado neste país, como afirmam Gudjonsson e Pearce (2011). Como referido no subcapítulo anterior, 82% dos agentes americanos receberam formação sobre como atuar no interrogatório (através de seminários e *workshops*, por exemplo), mas apenas 11% foram treinados especificamente para a Técnica de Reid (Kassin et al, 2007). Segundo o estudo conduzido por Kassin et al. (2007) a 631 investigadores, podemos afirmar que “aqueles que tiveram formação especial em interrogatórios eram significativamente mais propícios a utilizar táticas de isolamento e minimização” (p.391), práticas associadas à técnica de Reid e vistas como coercivas ou manipuladoras e que podem levar suspeitos inocentes a confessar um crime que não cometeram. Este tipo de práticas, como ameaças verbais ou intimidação física, segundo Kassin et al. (2007) são ainda utilizadas pelos interrogadores americanos e

promovidas pelos manuais de interrogatório, embora sejam condenadas e rotuladas como coercivas pelo seu sistema judicial.

Se compararmos o exposto por Kassin et al. (2007) e por Cleary e Warner (2016), podemos observar que em menos de 10 anos houve uma evolução considerável na formação dos investigadores americanos, já que de 11% passaram para 55,9% os interrogadores treinados especificamente para a técnica de Reid, enquanto apenas 8,2% foram treinados para a técnica PEACE. Embora hoje em dia haja mais treino formal para este tipo de procedimento, devido aos elevados custos que acompanham as sessões de formação para os polícias, a maior parte do treino e aprendizagem dos agentes sobre interrogatórios é realizada de forma informal, sendo que 91% dos investigadores estudados por Cleary e Warner (2016) afirmaram ter recebido formação “*on the job*” por colegas de trabalho, o que identifica este tipo de mecanismo (doutrina informal) como a maior fonte de informação e treino dos interrogadores americanos. Assim, podemos ver esta forma de atuação baseada na partilha de conhecimentos entre operacionais como um obstáculo para a transfiguração do paradigma de interrogatório americano que durante as últimas décadas não tem desistido da Técnica de Reid, embora tenha sido constantemente comprovada que não é a técnica mais ética nem a mais eficaz para a resolução de casos criminais.

PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

Segundo Fortin (1999, p.17), podemos afirmar que a Investigação Científica é um “processo sistemático que permite examinar fenómenos com vista e obter respostas para questões precisas”, devendo ser metódico, racional e objetivo, como refere Rosado (2017). Neste sentido, torna-se importante neste capítulo expor a metodologia seguida para a realização deste Trabalho de Investigação Aplicada, ou seja, o “método de trabalho” (Quivy e Campenhoudt, 1995, p.15) traçado com vista a desenvolver esta investigação, visto como um “percurso global de espírito que exige ser reinventado para cada trabalho.” Podemos então categorizar este capítulo relativo à metodologia como o retrato da “aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar a sua validade e utilidade” (Prodanov e Freitas, 2013, p.14), garantido uma base de informação que irá produzir este mesmo conhecimento, necessário para a realização deste Trabalho de Investigação Aplicada.

3.1. Objetivos de investigação

O objetivo do estudo, segundo Fortin (1999, p.100), “indica o porquê da investigação”, orientando o investigador para o foco pelo qual se deve nortear durante o seu trabalho. Este objetivo deve “especificar as variáveis-chave, a população alvo e o contexto do estudo” e forma como é redigido indica o tipo de estudo a que o autor se propõe, através da utilização de verbos como “denominar, explorar ou determinar”.

Desta forma, o objetivo a que nos propomos (Objetivo Geral) é “Determinar as mudanças necessárias nos métodos de interrogatório utilizados em Portugal para melhorar a eficácia dos mesmos.”, acompanhado pela QC: “Quais são as mudanças necessárias nos métodos de interrogatório utilizados em Portugal para melhorar a eficácia dos mesmos?”. Esta QC subdivide-se em cinco QD (Questões Derivadas), que, segundo Talbot (1995), são as premissas sobre as quais os resultados de investigação se apoiam, devendo incluir uma ou duas variáveis inerentes ao estudo em cada uma das questões.

Neste sentido, as QD propostas para esta investigação são:

QD1: Quais são os métodos e estratégias mais eficazes no Interrogatório Policial?

QD2: Qual o enquadramento jurídico e a doutrina existente relativa ao Interrogatório por parte dos OPC em Portugal?

QD3: De que forma o Comando supervisiona a atuação dos seus militares e quais as dificuldades por estes expostas?

QD4: Quais são as normas internacionais relativamente ao momento do Interrogatório que a GNR se propõe seguir?

QD5: Quais as técnicas/métodos de Interrogatório utilizados no Reino Unido, em Espanha e nos EUA e como se comparam os seus resultados com Portugal?

3.2. Estratégia de investigação e método de abordagem

Sendo que objetivo desta investigação aferir quais são as mudanças necessárias relativamente ao interrogatório policial em Portugal (mais concretamente na GNR), torna-se relevante fazer um levantamento estatístico da forma como este procedimento é realizado pelos militares, mas também recolher formas e propostas de alteração do contexto que envolve este mecanismo de investigação criminal, quer a nível legal, de formação ou do fornecimento de meios adequados pelo Comando. Neste sentido, a abordagem mais indicada passa pela estratégia mista, que, segundo Camayd e Freire (2020, p.67), aumenta potencialidades do estudo ao “oferecer um amplo espectro de riqueza de informações e maior controlo das variáveis”, e, de acordo com Cadena-Iñiguez et al. (2017), permite corrigir as fragilidades de cada um destes dois métodos (qualitativo e quantitativo) através de uma triangulação de validação mútua.

3.3. Desenho de pesquisa

No que se refere ao desenho de pesquisa, esta foi orientada primeiramente para o enquadramento da problemática em causa. Neste sentido, preferimos começar por abordar em que consiste o Interrogatório Policial, bem como os seus principais constituintes, como o Investigador ou o arguido, sendo que considerámos também relevante explicar o momento da confissão e os fatores que a ela estão inerentes. Após termos a parte conceptual bem consolidada, torna-se importante focarmo-nos nos pontos centrais desta investigação: as técnicas de interrogatório. Assim, desenvolvemos diversas técnicas aplicadas nos dias de hoje e, por fim, estudámos como é que três países atuam ao nível do interrogatório policial. Para isto, escolhemos o Reino Unido, nação responsável pela criação da Técnica PEACE, e

por conseguinte o primeiro país a adotá-la, que é a mais usada a nível europeu; a Espanha, devido ao modelo policial semelhante ao nosso (polícia civil e militar e Ministério Público como responsável pela condução dos processos criminais (Schell-Leugers et al., 2023), embora delegue na força policial) e os Estados Unidos da América, devido ao forte investimento que dirigem para a formação policial e pelo facto de serem dos poucos países a ainda atuar principalmente com uso da Técnica de Reid.

No que se refere ao trabalho de campo, decidimos escolher o Comando Territorial de Santarém como ponto central da recolha de dados, centrada na realização de inquéritos por entrevistas e questionário. A razão pela qual foi escolhido este Comando em específico prende-se principalmente pelo motivo de este, segundo o apresentado pelo Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) 2022, se encontrar em 7º lugar no Distrito com maior criminalidade registada, ou seja, está pouco acima da média de crimes por distrito, o que não o coloca nos Comandos para os quais são focados mais recursos nem no inverso, tornando-o um bom candidato para um estudo sobre o Comando “médio” (Anexo A).

Neste sentido, tendo optado por uma abordagem mista, conseguimos recolher dados estatísticos focados na experiência dos militares que de facto realizam os interrogatórios que contribuíram não só para caracterizar o interrogatório e as suas envolvências na GNR, mas também para gerar soluções para a melhoria dos resultados inerentes a este procedimento, aplicando o questionário a todos os militares envolvidos na Investigação Criminal do CTer de Santarém. Tivemos também a oportunidade de recolher informação junto de um Chefe de SIIC, o que nos proporcionou uma visão mais abrangente do que rodeia o Interrogatório Policial, como o seu peso em sede de julgamento ou o seu papel na condução da investigação, mas também o papel do Oficial da GNR como Chefe que garante a supervisão e a boa atuação dos seus militares.

Para complementar este estudo, decidimos também abordar a Direção de Investigação Criminal para podermos comparar a doutrina oficial e o abordado nos cursos de Investigação Criminal com o já recolhido junto dos próprios intervenientes diretos. Conseguimos também apurar de que forma o Comando da GNR aborda a avaliação e a formação contínua dos seus militares, bem como a existência de normas internacionais pelas quais a GNR seja vinculada a guiar a sua atuação.

3.4.Recolha de Dados

A recolha de dados é um dos momentos mais importantes para a redação de um trabalho de investigação e, segundo Chizzotti (1991), pressupõe uma organização criteriosa

da técnica e dos instrumentos de registo e análise que mais se adequam ao estudo em causa, sendo que deve ser o investigador a “elaborar os instrumentos de observação que maiores informações lhe podem dar sobre o problema que quer estudar” (Costa, 2011, pp.84), e que lhe permitam responder às questões centrais do trabalho.

Neste sentido, e indo ao encontro do explanado no subcapítulo anterior, o estudo teve início numa revisão da literatura baseada em análise documental, uma técnica de investigação que se centra na recolha de informação a partir de fontes documentais (Sousa e Baptista, 2011). Para isto, recorremos a livros e artigos científicos disponíveis em fontes abertas e bases de dados *online*, bem como a legislação referente à matéria em estudo.

De seguida, e de forma a complementar o recolhido até esta etapa, enveredámos pelo trabalho de campo, momento caracterizado “por uma oscilação entre várias técnicas de obtenção de informações” (Costa, 2011, p.87), centrado em inquéritos por entrevista e questionário.

A entrevista, que segundo Marconi e Lakatos (1990), é um instrumento de grande flexibilidade e que possibilita a obtenção de dados não disponíveis noutras fontes, foi um método com bastante peso na redação desta investigação, utilizado de forma estruturada e semi-estruturada, presencial e não presencial e individual. Estas entrevistas, de carácter qualitativo, podem-se caracterizar como exploratórias, ou seja, como uma oportunidade de explorar “o conteúdo da investigação, ouvindo especialistas sobre o assunto” (Sarmento, 2013, p.33). Um destes inquéritos foi realizado de forma presencial, no CTer de Santarém, e semi-estruturada, enquanto o outro, por indisponibilidade do entrevistado, foi respondido de forma não presencial, sendo o guião de carácter estruturado, sendo que em ambos os casos o guião (Apêndice B e Apêndice C) foi dado a conhecer previamente tal como a carta de apresentação do investigador (Apêndice A).

Neste âmbito, realizou-se também um inquérito por questionário, que, segundo Almeida et al. (1994), permite uma análise extensiva e generalista das informações recolhidas. Este inquérito seguiu o guião redigido na plataforma *Google Forms*, que permite uma célere partilha e análise dos dados, difundido através de correio eletrónico à Unidade alvo deste mesmo questionário.

Importa também salientar que foram cumpridos os procedimentos éticos que acompanham naturalmente a recolha de informação, como a presença do consentimento informado e a entrega da carta de apresentação e guião de entrevista aos inquiridos.

3.5. Análise de Dados

No que se refere às entrevistas, devido ao seu carácter qualitativo, podemos afirmar que “cada investigador procura desenvolver o seu próprio método em função do seu objeto de investigação” (Albarelló et al., 1997, p.117), sendo que decidimos assim analisar a informação recolhida deste modo comparando-o com a previamente absorvida na análise documental, de forma a comprovar e validar a mesma. Neste sentido, de forma a analisar o conteúdo das entrevistas, decidimos adotar a criação de sinopses das respostas fornecidas pelos entrevistados para que depois as comparemos também com os resultados do inquérito por questionário.

No que toca ao inquérito por questionário, os dados a este relativos foram tratados através das ferramentas disponibilizadas pelo próprio *Google Forms*, que providenciam uma visão quantitativa e estatística das respostas dos inquiridos, possibilitando uma fácil análise e obtenção das conclusões referentes a estes mesmos dados. No seguimento deste trabalho, estes serão apresentados em forma de gráfico de simples compreensão.

3.6. Amostragem

Segundo Santos et al (2019, pp. 64), a amostragem “é o processo através do qual se selecciona um conjunto de elementos de uma dada população que reúnem as características identificadoras desse grupo”, tornando possível o estudo de uma determinada população, por via de um grupo mais reduzido mas que retenha as principais características com interesse para a investigação em causa. Neste sentido, tivemos em consideração a função, posto e experiência profissional a nível de Investigação Criminal dos inquiridos, optando por um tipo de amostragem não probabilística e intencional, que consiste em “seleccionar um subgrupo da população que, com base nas informações disponíveis, possa ser considerado representativo de toda a população” (Prodanov e Freitas, 2013, p.98).

3.6.1. Inquérito por Entrevista

Relativamente à entrevista referente ao Apêndice B, esta foi dirigida ao Capitão de GNR Infantaria Fábio Lopes e teve lugar no CTer de Santarém, no dia 12 de abril de 2024. Esta escolha incidiu principalmente sobre a função que o entrevistado desempenha no momento, nomeadamente a função de Chefe da SIIC de Santarém, o que o torna o elemento indicado para responder às Questões Derivadas 2 e 3, que se centram no enquadramento jurídico e doutrina que regula o Interrogatório Policial e na supervisão e comando sobre os

militares de IC, providenciando a visão de um Comandante de Subunidade que contacta diariamente com esta matéria.

No que se refere à entrevista patente no Apêndice C, esta foi aplicada ao Coronel Diogo Dore, que, como Diretor da DIC, tem a possibilidade de nos proporcionar uma visão mais alargada e holística daquilo que é a IC na GNR, aplicada ao tema do Interrogatório Criminal. Derivado da função que desempenha atualmente, tornou-se possível recolher e validar informação relativa à doutrina oficial da GNR, bem como a existência de formação especializada. É de notar que, por impossibilidade do entrevistado, a entrevista foi respondida por correio eletrónico.

3.6.2. Inquérito por Questionário

Relativamente ao Inquérito por Questionário (Apêndice D), este foi dirigido aos militares que se encontram a desempenhar funções de IC no CTer de Santarém, mais concretamente na SIIC e nos NIC subjacentes, tendo em conta as respostas obtidas entre o dia 12 de abril e 27 de maio de 2024. Devido ao facto de presenciarem interrogatórios praticamente todos os dias, tornam-se assim o público-alvo indicado para responder às questões de índole mais prático e focado na experiência pessoal patentes neste questionário. Através deste contributo, foi-nos possível recolher as principais dificuldades sentidas pelos operacionais no terreno, bem como propostas de melhoria que gostassem de ver implementadas e que garantidamente iriam melhorar o desempenho do dispositivo da GNR nesta temática.

Tabela 1 - Identificação da amostra

Amostra		População	
Efetivo inquirido através do Inquérito por Questionário	41 militares (65%)	Efetivo Total de IC do CTer de Santarém	61 militares

Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pelo CTer de Santarém

CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. Análise do inquérito por entrevista N.º1

De seguida, iremos analisar a entrevista direcionada ao Capitão Fábio Lopes, Chefe da SIIC do CTer de Santarém, constituída por 13 questões direcionadas para compreender o enquadramento jurídico e a doutrina relativa ao Interrogatório Policial, bem como analisar de que forma o Comando supervisiona a atuação dos investigadores e supre as suas dificuldades.

4.1.1. Análise da questão n.º1

Relativamente à questão “Quais são os principais objetivos que o interrogatório visa alcançar?”, o entrevistado respondeu que, segundo ele, o Interrogatório Policial tem sempre o objetivo de “apurar factos que constituam objeto de prova para o inquérito”, concorrendo para o fim último de atingir e esclarecer a verdade. Sublinha ainda que o interrogatório, quando realizado de forma correta, permite aos militares orientarem a sua investigação de acordo com a informação recolhida neste procedimento, o que se alinha principalmente com o exposto pela Técnica PEACE, focada na obtenção de informação.

4.1.2. Análise da questão n.º2

No que se refere à segunda questão: “Qual o papel do Interrogatório num processo criminal e como é que os seus resultados contribuem para a solidez do processo?”, segundo o entrevistado, podemos afirmar que o Interrogatório tem uma importante contribuição naquilo que é a “construção da verdade material dos factos” em qualquer processo criminal, permitindo que os investigadores obtenham, se possível, um testemunho presencial do eventual autor desses mesmos factos. Este testemunho irá depois guiar os militares na sua investigação, validando, ou não, a informação relatada pelo arguido/suspeito. Sublinha ainda que embora tenha uma elevada relevância investigativa, o interrogatório por si só não é tão

sólido legalmente como outros tipos de prova, como a prova documental ou até uma inquirição de testemunhas, visto que as testemunhas são obrigadas a dizer apenas a verdade, ao contrário do arguido. Isto resulta em que o interrogatório perante um OPC possa não ter validade em audiência de julgamento, onde efetivamente “se cria a prova e se confirma os factos que são imputados ao arguido”, onde lhe basta negar os factos para que o interrogatório não tenha consequências judiciais diretas para o processo, ao contrário do interrogatório perante o MP, que já se reveste de uma validade mais sólida.

Sublinha por fim que qualquer prova apenas baseada no interrogatório do arguido é facilmente desconstruída em tribunal, o que inclui até uma confissão prévia, mas tem um papel fundamental como um guião para orientar a investigação, podendo resultar na cooperação do arguido.

Torna-se importante salientar a não vinculação da defesa do arguido às suas declarações em sede de interrogatório policial, o que desincentiva os militares de procurarem, coercivamente, uma confissão.

4.1.3. Análise da questão n.º3

À questão “Qual a base legal que enquadra o interrogatório feito por parte dos militares da GNR?”, o entrevistado refere o CPP como o único meio legal que legitima de facto a realização do interrogatório por parte do OPC, sendo este um procedimento “que deriva diretamente da lei”, não havendo quaisquer outras NEP’s internas ou circulares que orientem a atuação do dispositivo neste sentido, ou seja, a nível de competência e não de forma de atuação. Neste sentido, podemos afirmar que qualquer militar do efetivo da GNR está legalmente habilitado para conduzir um interrogatório, até porque, segundo o entrevistado, as próprias secções de inquérito, onde se encontram militares fora da orgânica relativa à Investigação Criminal, não têm formação para o efeito, mas não é por isso que deixam de participar neste tipo de procedimento.

4.1.4. Análise da questão n.º4

Relativamente à questão “Em que fase do processo é que os militares da SIIC intervêm para interrogar o suspeito/arguido?”, o entrevistado refere que os militares de IC podem decidir realizar o interrogatório policial durante a fase de inquérito ou instrução, sendo que estão legitimados a fazê-lo a partir do momento em que se inicia o processo-crime e a competência da investigação é delegada pelo MP nos investigadores da GNR. Após terem

esta legitimidade para atuar, são os próprios militares que decidem qual o momento mais oportuno para o fazer, dependendo da vantagem a nível estratégico que pretendem retirar do interrogatório e da finalidade do mesmo. Neste sentido, o interrogatório poderá ser conduzido no início do inquérito para procurar guiar a investigação, ou perto do fim para confrontar o suspeito com as provas já recolhidas. Outro fator que pesa nesta decisão é o tipo de crime em questão, já que, por exemplo, num caso de violência doméstica o interrogatório é de uma urgência diferente de um caso de criminalidade organizada, onde se pretende recolher o máximo de prova antes de realizar os interrogatórios.

4.1.5. Análise da questão n.º5

No que se refere à preparação dos militares da SIIC para conduzir interrogatórios, o entrevistado sublinha que, relativamente aos militares organicamente enquadrados na estrutura de IC, estes se encontram bem preparados para realizar este tipo de procedimentos, principalmente devido ao Curso de Investigação Criminal (CIC) que os habilita a isso e que lhes fornece “as ferramentas necessárias para conduzir um interrogatório”.

Refere também que não tem conhecimento da existência de um curso ou formação específica para interrogatório, sendo que são os próprios militares “que procuram autoformar-se para que melhor desempenhem a sua função”.

Relativamente aos restantes militares que se encontram fora da orgânica da IC, estes revelam uma preparação insuficiente para realizar um interrogatório, visto que o único tipo de formação que tiveram neste sentido foi a formação-base durante o Curso de Formação de Guardas (CFG).

4.1.6. Análise da questão nº6

Relativamente à questão “Como é que verifica/garante que os interrogatórios são efetuados de forma ética e legal?”, o entrevistado respondeu que o papel do oficial passa por garantir o cumprimento de todos os preceitos legais por parte dos seus subordinados, embora seja praticamente impossível verificar *in loco* a totalidade dos interrogatórios devido à sua quantidade e devido às restantes funções e competências subjacentes à chefia de uma SIIC. Embora esta verificação presencial não seja possível, sublinha que é de extrema importância a verificação do expediente que surge a partir do interrogatório, sendo nesse momento que

o oficial analisa a atuação dos seus militares, sendo que, neste caso, são as chefias de nível sargento as responsáveis pela supervisão no terreno.

4.1.7. Análise da questão n.º7

À questão “Quais são as maiores dificuldades que sente em supervisionar a atuação dos seus militares”, o entrevistado responde que a maior dificuldade que sente se prende com a “elevada quantidade e divergência de competências que um chefe da SIIC tem”, o que resulta numa dificuldade acrescida em acompanhar os interrogatórios diretamente.

Esta resposta vai ao encontro da anterior, demonstrando mais uma vez a dificuldade do Oficial exercer o Comando e Controlo sobre os seus subordinados, algo que podemos avaliar como natural, devido aos motivos supramencionados, como diversidade de competências ou até acumulação de funções.

4.1.8. Análise da questão n.º8

Relativamente à questão “Existem algumas diretrizes ou princípios chave que transmita aos seus subordinados para melhorar a sua atuação”, o entrevistado responde que de facto “existem diretrizes comuns à estrutura da IC que orientam não só a condução do interrogatório como também a forma como os factos têm que ser descritos no interrogatório”, sendo estes dois fatores de igual importância.

O entrevistado sublinha ainda que as técnicas de interrogatório são desenvolvidas maioritariamente pelos próprios militares, no entanto as chefias exortam para que os investigadores descrevam os factos apurados em interrogatório de forma sucinta e lógica, passível de verificação, para que possa facilitar a própria investigação subjacente ao interrogatório em causa.

Analisando esta resposta, podemos afirmar que não existe uma diretriz emitida pelo Comando da GNR relativa às técnicas a ser usadas pelos investigadores. Revela algum défice na formação inicial e contínua dos militares especializados em IC.

4.1.9. Análise da questão n.º9

Em resposta à questão “Quais são os recursos disponíveis para os militares especializados em termos de tecnologia e apoio durante os interrogatórios?”, o entrevistado

realça que, embora outros CTer se encontrem melhor equipados, no CTer de Santarém os interrogatórios são desenvolvidos “com pouco mais de um computador”, onde os militares transcrevem as declarações do arguido. Refere ainda que seria importante ter uma sala exclusiva para este tipo de procedimentos (o que inclui as entrevistas a vítimas e testemunhas) equipada com gravador de vídeo e som, o que já existe noutros CTer, e que “liberta o investigador da obrigação e da redação e possibilita a que este se foque apenas e só na obtenção de informação”.

Como podemos aferir, esta é uma questão fundamental para a melhoria da eficácia deste tipo de procedimentos, que, no estado atual, compromete os resultados do interrogatório policial, sendo este um problema de simples e fácil resolução.

4.1.10. Análise da questão n.º10

Relativamente à questão “Como são abordadas as questões de diversidade cultural e linguística durante os interrogatórios?”, o entrevistado, dividindo a questão em duas partes, afirma que, no que toca ao paradigma cultural, os seus subordinados, tal como qualquer outro militar da GNR, pautam por uma postura de total isenção, tratando todas as pessoas de igual forma, sem qualquer tipo de discriminação, quer negativa ou positiva. Este tipo de atuação, como podemos observar por uma breve comparação com o exposto no capítulo referente à revisão da literatura, assenta fortemente nas bases fomentadas pela Técnica PEACE. No que se refere à questão linguística, a lei obriga a presença de um tradutor oficial presente para que se possa garantir uma comunicação eficaz entre as duas partes.

4.1.11. Análise da questão n.º11

À questão “Que tipo de preparação é que os seus militares têm relativamente a técnicas de interrogatório?”, o entrevistado afirma que os militares de IC, tirando a formação comum em Entrevista e Interrogatório ministrada no CFG, possuem o curso geral de Investigação Criminal e algumas formações espontâneas que possam frequentar por sua iniciativa, sendo que esta é uma preocupação individual do militar, que se mantém ou não informado e se procura autoformar. Refere ainda que nem todos têm formação específica sobre técnicas de interrogatório.

4.1.12. Análise da questão n.º12

Em resposta à questão “Já teve algum processo posto em causa devido a alguma ilegalidade inerente ao interrogatório ou uma falsa confissão?”, o entrevistado salienta que a falsa confissão é um fenómeno que acontece recorrentemente, embora seja descartada facilmente em julgamento pela defesa do arguido, afirmando que “naquele dia, por exemplo, o indivíduo não estava em si ou não se recordava dos factos em concreto”, o que torna a confissão em sede de interrogatório policial um elemento com praticamente nenhuma validade e consequência judicial.

Em relação a incoerências legais, o entrevistado nunca teve um interrogatório posto em causa devido a um procedimento realizado de forma menos correta ou até contrária à lei, sendo que os “próprios militares têm experiência e sabem o que têm de fazer e como o podem fazer”.

4.1.13. Análise da questão n.º13

No que toca à questão “Existe alguma proposta de melhoria relacionada com o Interrogatório em contexto policial que gostasse de ver implementada?”, o entrevistado sublinha a necessidade de “dar formação e ferramentas aos militares”, permitindo que estes se atualizem mais frequentemente. Refere ainda a possibilidade de integrar as secções de inquérito na própria estrutura orgânica da IC, para que se possam também especializar nesta área.

Considera ainda que, indo ao encontro do referido na resposta à questão nº9, deveria haver salas específicas para a realização de interrogatórios (como existem para as entrevistas a vítimas) e meios de gravação de áudio e imagem adequados, permitindo que os militares estejam “apenas e só focados na condução do interrogatório”.

4.2. Análise do inquérito por entrevista n.º2

De seguida, iremos analisar a entrevista direccionada ao Coronel Moreira Dorés, Diretor da Direção de Investigação Criminal, constituída por nove questões direccionadas para compreender o enquadramento jurídico e a doutrina relativa ao Interrogatório Policial, bem como analisar de que forma o Comando supervisiona a atuação dos investigadores e supre as suas dificuldades e estudar a existência de normas internacionais relativas ao Interrogatório Policial.

4.2.1. Análise da questão n.º1

Relativamente à questão “Qual é a doutrina oficial existente na GNR relativamente a interrogatórios policiais?”, o entrevistado refere dois documentos que guiam a atuação dos militares durante o interrogatório: o PDGNR M 1-03-03 – Manual da Entrevista e Interrogatório da GNR e o Código de Processo Penal (CPP). O manual referido enuncia os princípios e a forma correta de atuar durante este procedimento, enquanto que o CPP enquadra o Interrogatório Policial no ordenamento jurídico em vigor.

4.2.2. Análise da questão n.º2

Em resposta à questão “Quais são os princípios fundamentais que guiam os interrogatórios realizados pelos militares?”, o entrevistado afirma que, no ponto 2.23 da PDGNR M 1-03-03, encontram-se previstos os princípios que devem guiar a atuação dos investigadores, sendo estes: a obtenção de relatos precisos e fiáveis como objetivo do interrogatório, a atuação de forma justa, a particular consideração por pessoas vulneráveis, a abordagem de “mente aberta” e enquadrada no raciocínio do investigador, o confronto entre a informação obtida e a já recolhida anteriormente, entre outros.

Novamente, pelos ideais expostos pelas chefias, podemos afirmar que o método de atuação dos militares da GNR no que se refere aos interrogatórios policiais, se enquadra na Técnica PEACE.

4.2.3. Análise da questão n.º3

No que se refere à questão “Existe alguma formação específica sobre interrogatórios ou esta apenas é ministrada num curso geral (como o Curso de Investigação Criminal)?”, o entrevistado sublinha que, atualmente, “todos os cursos de especialização ou de qualificação de investigação criminal” incluem uma formação específica de entrevista e interrogatório, providenciando uma preparação os militares no ato concreto do interrogatório policial, oferecendo uma formação adicional à então recebida no curso de Investigação Criminal.

4.2.4. Análise da questão n.º4

Em relação à questão “Quais são as principais técnicas de interrogatório ensinadas durante a formação dos militares especializados?”, o entrevistado indica o Modelo PEACE

como base para as técnicas utilizadas e ensinadas durante a formação dos investigadores, composto por cinco fases, sendo estas: Planeamento e preparação (antes), Abordagem e explicação (durante), Relato (durante), Conclusão (durante) e Avaliação (depois).

4.2.5. Análise da questão n.º5

Como resposta à questão “Existe algum manual ou circular que os militares devam seguir para saber como atuar durante um interrogatório?”, o entrevistado revela que na GNR “a publicação doutrinária sobre esta matéria é o PDG NR M 1-03-03 – Manual da Entrevista e Interrogatório da GNR”, sendo este um documento disponível a todo o efetivo a partir de 2022.

4.2.6. Análise da questão n.º6

Relativamente à questão “Como é que a GNR garante que os militares especializados se encontram atualizados com a legislação relativa a este procedimento?”, o entrevistado afirma que a especialização dos militares se inicia com o Curso de Investigação Criminal, continuando depois com o Curso de Qualificação adequado à função que irá desempenhar, nomeadamente adaptada para o tipo de Núcleo de Investigação em que irá ingressar. Durante a sua atividade profissional, os militares frequentam também ações de formação de Atualização de Quadros, “com o objetivo precisamente de manter atualizados os efetivos sobre estas e outras matérias”. O entrevistado salienta também a experiência adquirida *on job* durante o exercer das suas funções, norteadas pelos princípios e formação que lhes foi ministrada.

Pelo aferido durante a análise dos restantes inquéritos (por entrevista e questionário), estas formações de Atualização de Quadros mostram-se pouco capazes de preparar os militares e de os atualizar relativamente a estas temáticas.

4.2.7. Análise da questão n.º7

No que se refere à questão “Como é que os militares são avaliados em relação à sua competência e conduta durante os interrogatórios?”, o entrevistado responde que não existe um “instrumento destinado especificamente a avaliar o desempenho dos militares na execução dos interrogatórios”. No entanto, salienta que devem ser as chefias hierárquicas a validar e avaliar a qualidade das diligências processuais inerentes a este procedimento, bem

como fazer um balanço dos resultados obtidos nas investigações, aferindo a qualidade da conduta durante a realização do inquérito.

4.2.8. Análise da questão n.º8

Como resposta à questão “Como é abordada a questão da pressão por resultados em oposição à proteção dos direitos dos suspeitos durante o treino dos militares especializados?”, o entrevistado salienta que a “proteção dos cidadãos e dos seus direitos, liberdades e garantias, encontra-se no topo das prioridades dos investigadores”, tal como a garantia dos direitos dos suspeitos. Assim, os militares pautam por garantir os direitos dos arguidos, visto que se “em algum momento forem levados a dizer o que não pretendem, em sede de interrogatório policial, poderão estar colocadas em causa as conclusões do processo penal”. Relembra ainda que o que realmente sustenta os resultados da investigação é o conjunto de elementos de prova recolhidos, sendo o interrogatório um contributo que guia a investigação, mas que pode perder a validade se não forem mantidas perante autoridade judiciária competente em fase de julgamento.

Esta resposta confirma o exposto anteriormente sobre a validade e as consequências do interrogatório policial em Portugal, que não tem o peso suficiente para garantir a confissão nele obtida como prova suficiente para a condenação do arguido.

4.2.9. Análise da questão n.º9

Relativamente à questão “Como é que a Direção de Investigação Criminal colabora com outras agências policiais para garantir a conformidade com as leis e práticas recomendadas internacionalmente durante os interrogatórios?”, o entrevistado afirma que a DIC, subjacente à intenção da GNR como um todo, tem a obrigação de “defender o Princípio da Legalidade Democrática”, atuando conforme a lei nacional e internacional, subordinando-se ao poder judicial.

4.3. Análise do Questionário

Neste momento, iremos analisar as respostas ao questionário enviado para o CTer de Santarém, com vista a ser respondido por todos os membros que nesta unidade

desempenhem funções relacionadas com a Investigação Criminal, ou seja, que façam parte da SIIC ou dos NIC dos DTer.

Com estas questões, pretendemos caracterizar a amostra, compreender o enquadramento jurídico e a doutrina existente relativa ao Interrogatório na GNR e analisar as dificuldades expostas pelos operacionais.

É de notar que obtivemos 41 respostas em 63 militares que prestam serviço nestas subunidades, sendo que, segundo a figura nº1 e a figura nº2, a maioria destes militares se encontra na faixa etária entre os 40 e 50 anos, e 41,5% dos questionados tem menos de 5 anos de experiência de IC.

1. Idade:
41 respostas

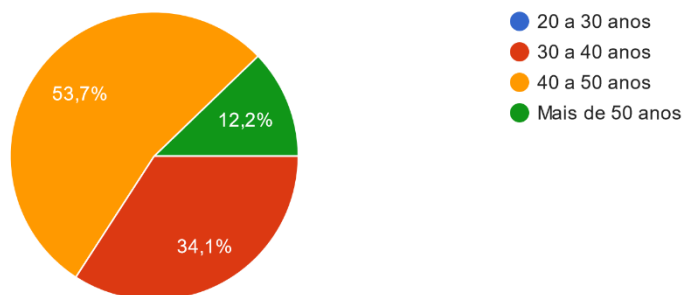


Figura 2 - Idade

Fonte: Elaboração Própria

2. Tempo em atividade na Investigação Criminal:
41 respostas

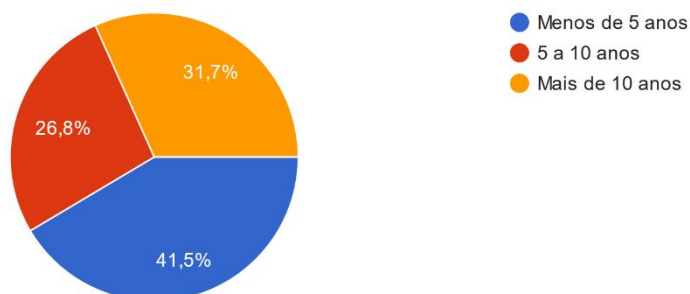


Figura 3 - Tempo em atividade na Investigação Criminal

Fonte: Elaboração Própria

4.3.1. Análise das questões

Relativamente à formação dos militares, podemos constatar que 34,1% afirmam não ter recebido formação específica em interrogatórios, sendo que apenas 17,1% tem algum tipo de formação em psicologia (dentro ou fora da GNR).

3. Teve formação específica em Interrogatórios?

41 respostas

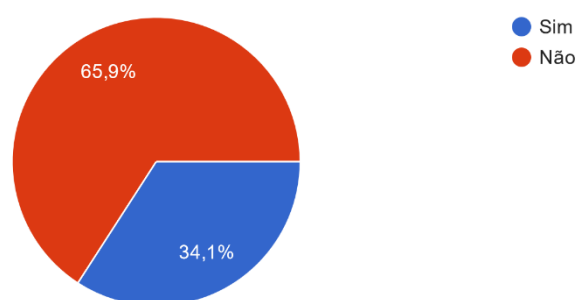


Figura 4 - Formação específica em interrogatórios

Fonte: Elaboração Própria

4. Tem formação em psicologia (dentro ou fora da GNR)?

41 respostas

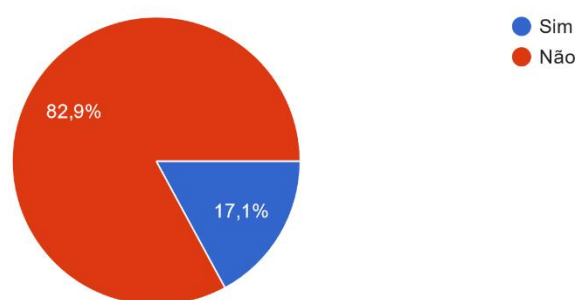


Figura 5 - Formação em psicologia

Fonte: Elaboração Própria

Embora a taxa de preparação específica para interrogatórios seja relativamente baixa, é patente na figura nº6 que 63,4% dos inquiridos tiveram algum tipo de indicação formal ou preparação que os orientasse para que tipo de técnicas ou métodos de interrogatório deveriam utilizar.

5. Teve algum tipo de preparação ou indicação formal sobre que técnicas/métodos deveria usar?

41 respostas

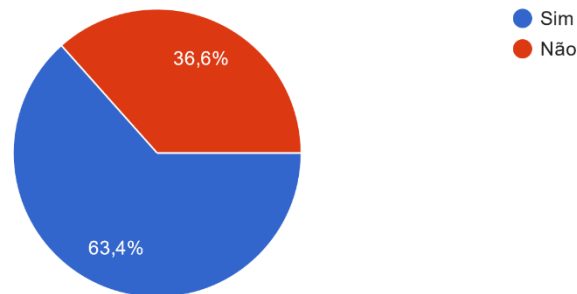


Figura 6 - Preparação ou indicação formal sobre o uso de técnicas ou métodos de interrogatório

Fonte: Elaboração Própria

De modo a compreender a doutrina e a forma de pensar dos investigadores destas subunidades, decidimos questionar os militares sobre a sua visão sobre os objetivos do interrogatório policial, ao qual 100% refere a obtenção de informações relevantes para a resolução crime como um dos objetivos, 36% sublinha a importância de determinar a credibilidade das declarações do suspeito e 43,9% refere a preocupação em maximizar a sua cooperação.

6. Para si, quais são os objetivos principais do interrogatório policial?

41 respostas

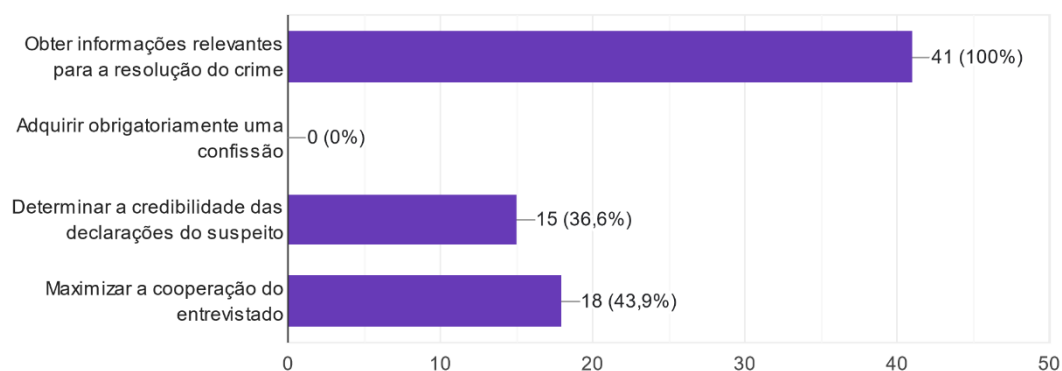


Figura 7 - Objetivos principais do interrogatório policial

Fonte: Elaboração Própria

Ainda relativamente à preparação dos investigadores, quando questionados sobre o conceito de falsa confissão, 83% mostraram conhecer este conceito (34 das 41 respostas do Apêndice I), alinhando a sua resposta com o definido no capítulo referente à revisão da literatura.

Importa também salientar que, no que toca às características que um bom interrogador deve possuir, 80,5% refere a empatia, 92,7% uma boa capacidade de comunicação e 78% a capacidade de controlar as próprias emoções, enquanto que 53,7% consideram importante a capacidade de detetar as tentativas de fraude do suspeito e 22% pensam que o investigador deve ser capaz de manipular o arguido.

No que se refere a estas características 90,2% considera que as possui e todos (100%) consideram que uma formação orientada para o desenvolvimento destas mesmas características seria positiva para o efetivo da GNR.

16. Que características considera que um bom interrogador deve ter?

41 respostas

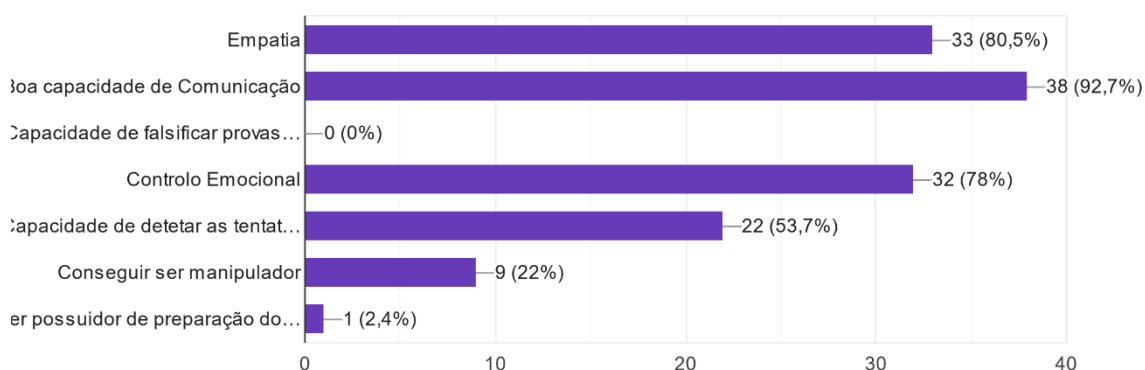


Figura 8 - Características de um bom interrogador

Fonte: Elaboração Própria

17. Considera que possui essas características?

41 respostas

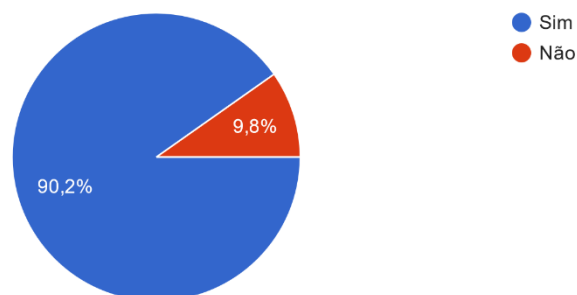


Figura 9 - Características que o inquirido possui

Fonte: Elaboração Própria

18. Pensa que uma formação orientada para o desenvolvimento destas características iria ajudar o efetivo da GNR nesse sentido?

41 respostas

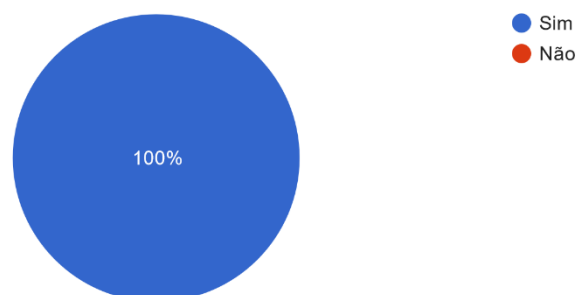


Figura 10 - Formação para o desenvolvimento de características positivas

Fonte: Elaboração Própria

Ainda sobre a sua preparação e autorreflexão, é relevante constatar que 65,9% dos questionados se sente capaz de detetar quando um suspeito mente.

14. Sente-se capaz de detetar quando um suspeito está a mentir?

41 respostas

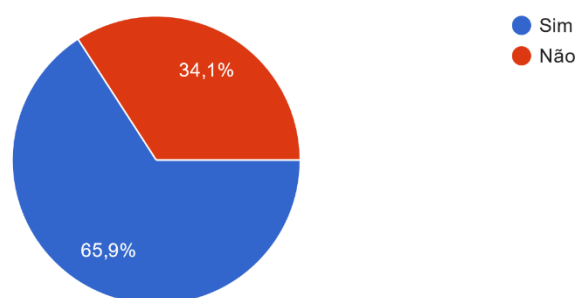


Figura 11 - Capacidade de detetar a mentira no suspeito

Fonte: Elaboração Própria

Tendo como objetivo analisar as dificuldades dos operacionais que conduzem interrogatórios durante o desempenho das suas funções com base na experiência dos próprios, questionámo-los primeiramente em que tipo de crimes é que tiveram de conduzir um interrogatório, obtendo respostas variadas (como furto, violência doméstica, maus-tratos, burla, etc.), o que demonstra que este tipo de prática é importante para a investigação de qualquer tipo de ilícito criminal (apêndice J).

Neste sentido, questionámos os militares sobre que fatores consideram como facilitadores para o sucesso do interrogatório (apêndice K). Após uma análise realizada através de um agrupamento das respostas por temas, sendo depois feito o cálculo da quantidade de respostas pelo total de entrevistados, podemos afirmar que 43,9% dos inquiridos considera a capacidade do interrogador de gerar empatia com o suspeito como um fator importante e 41,5% vê como fator relevante a preparação anterior do interrogatório e o conhecimento sobre o caso em si. Neste âmbito, 12,1% referem a intenção do suspeito em colaborar e 14,6% a prova recolhida anteriormente ao interrogatório.

Como fatores inibidores da confissão (apêndice L), 34,1% considera que as consequências legais e pessoais (possíveis represálias por terceiros) são o fator que mais desincentiva os arguidos a confessar, enquanto que 31,7% pensa que isto se deve a uma atuação incorreta do interrogador e 17% foca-se na condução do interrogatório sem haver provas concretas em momento anterior.

No que se refere a falsas confissões, 68,3% já presenciou uma falsa confissão, sendo que 43,9% considera que estas se devem à intenção do arguido de proteger terceiros que possam

estar envolvidos no crime, 26,8% afirmar que se deve a uma postura agressiva ou má atuação por parte dos investigadores e 21,9% pensa que o stress e cansaço decorrentes deste procedimento proporciona este tipo de comportamento (apêndice M).

13. Já presenciou em primeira pessoa uma falsa confissão?

41 respostas

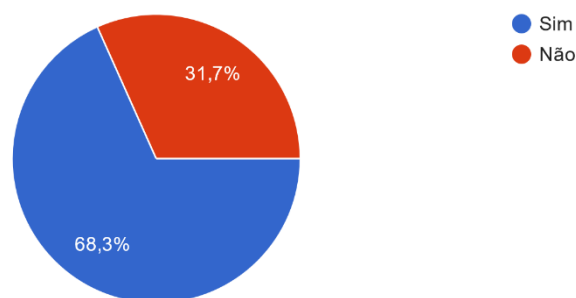


Figura 12 - Presenciar falsas confissões

Fonte: Elaboração Própria

Por fim, relativamente a formas de melhorar o contexto investigativo da GNR no que se refere especificamente ao interrogatório policial, 31,7% afirma que as ferramentas legais existentes não são suficientes para atingir os objetivos do interrogatório.

Relativamente a sugestões para a melhoria do desenvolver do interrogatório, é de notar que 63,4% considera que a GNR deve fornecer mais formação especializada nesta área e de forma mais recorrente, sendo que 34,1% sublinha a necessidade de dotar as subunidades de melhores meios (salas próprias para o interrogatório e gravadores de vídeo e som) e 4,8% sugerem alterações legais (apêndice N).

8. Considera as ferramentas legais suficientes para atingir os objetivos do interrogatório?

41 respostas

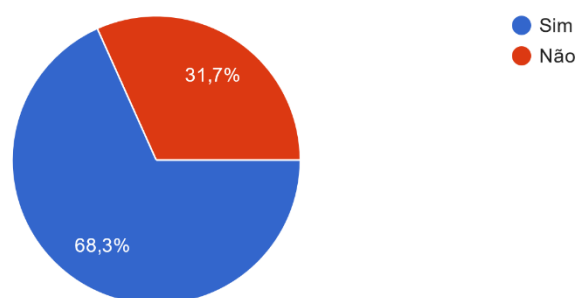


Figura 13 - Ferramentas legais suficientes para atingir os objetivos

Fonte: Elaboração Própria

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Ao longo da realização deste Trabalho de Investigação Aplicada abordámos a temática das Técnicas de Interrogatório, enquadrando-a na atuação dos militares de IC que desempenham funções que lhes permitam participar neste tipo de procedimento.

Para melhor caracterizar o tema, começámos por um enquadramento teórico em que foram explanados conceitos inerentes ao interrogatório em contexto policial, como o investigador, o arguido, a confissão e a falsa confissão. De seguida focámo-nos nas duas principais técnicas de interrogatório em uso no panorama internacional e comparámos a atuação das forças de segurança em três países diferentes, nomeadamente o Reino Unido, Espanha e os Estados Unidos da América.

Como referido no capítulo respetivo, foi adotada uma abordagem mista, onde foram utilizados métodos qualitativos e quantitativos. Neste sentido, realizámos duas entrevistas com dois guiões diferentes, para recolher informações junto de um Chefe de SIIC, que comanda diretamente os militares de IC, e do Diretor da DIC, especialista na direção e formação deste tipo de temas, derivado da função que desempenha. Foram analisadas também as respostas ao questionário remetido ao CTer de Santarém, respondido por 41 militares que desempenham funções de IC neste mesmo Comando Territorial.

Neste sentido, com a informação recolhida e o estudo desenvolvido ao longo da realização deste trabalho, estamos aptos a responder às Questões Derivadas e, por conseguinte, à Questão Central.

Relativamente à QD1: “Quais os métodos e estratégias mais eficazes no Interrogatório Policial”, podemos afirmar que, de acordo com a análise documental que fizemos e tendo em conta o panorama internacional, a técnica de interrogatório mais eficaz e que é acompanhada de menores vulnerabilidades é a técnica PEACE. Comparando as duas principais técnicas de interrogatório (PEACE e Reid), a técnica PEACE revela-se como a abordagem com melhores resultados atualmente, especialmente quando temos em conta a opinião dos diversos autores e especialistas sobre este tema. Tendo presente que nos encontramos numa época de elevado escrutínio das práticas em vigor nas forças policiais, este modelo pauta-se por uma abordagem ética, respeitadora da liberdade do arguido, mas ao mesmo tempo focada na recolha de informação, minimizando o potencial de se gerarem falsas confissões. Adaptando esta técnica ao cenário judicial português descrito pelos entrevistados e sabendo que uma confissão absoluta pode não ter qualquer peso em sede de

julgamento, torna-se evidente que é errado optar por uma abordagem focada apenas e só na confissão e na confirmação da culpa do interrogado (Técnica de Reid), sendo o mais correto focarmo-nos na recolha de informação relevante para melhor conduzirmos a investigação em questão, sendo este um ponto central da técnica PEACE.

No que se refere à QD2: “Qual o enquadramento jurídico e a doutrina existente relativa ao Interrogatório por parte dos OPC em Portugal?”, é importante, em primeiro lugar, enquadrar o interrogatório policial no ordenamento jurídico português. Como referido na Revisão da Literatura, o artigo 143.º legitima o militar da GNR a realizar os interrogatórios quando o inquérito lhe tenha sido delegado pelo MP, sendo este diploma legal o único que enquadra este tipo de atuação pelos OPC, como confirmado pelas entrevistas que realizámos.

No que toca à doutrina existente em vigor na GNR, foi nos clarificado através dos inquéritos por entrevista que os militares que frequentam o CIC e que depois desempenharão funções relacionadas com a IC são formados de acordo com o PDGMR M 1-03-03 Manual da Entrevista e Interrogatório da GNR, essencialmente assente na Técnica PEACE. Embora exista um módulo de formação durante o CIC, é importante salientar que não existe qualquer curso específico de Técnicas de Interrogatório, o que confirma que os militares cessam a sua formação nesta temática após terminarem o CIC, sendo que aprofundam o seu conhecimento sobre este procedimento apenas *on the job* e com algum reforço de *workshops* ou seminários possivelmente promovidos pela GNR, algo reforçado pelas chefias entrevistadas e pelos dados recolhidos em forma de questionário. Esta falta de preparação nos anos seguintes à formação inicial deve-se tornar preocupante para o Comando da GNR, visto que, havendo militares a desempenhar funções de IC há mais de 10 anos, é natural que estes não regulem a sua atuação pelo que agora é ministrado no CIC, especialmente se não existem cursos de reciclagem de conhecimento.

Esta falta de enquadramento da atuação dos militares na doutrina atual promovida pela DIC é notória quando analisamos os resultados dos questionários. Pelas respostas que obtivemos no CTer de Santarém, 66% dos militares afirmam não ter formação específica em Interrogatórios; 37% vê como um dos objetivos principais do interrogatório policial determinar a credibilidade das declarações do suspeito e 57% considera que um bom interrogador deve ser capaz de detetar as tentativas de fraude do suspeito, o que tanto os especialistas como a doutrina inerente à própria técnica PEACE descartam sequer como possível; sendo que 66% dos inquiridos sente-se capaz de detetar quando um suspeito está a mentir. Com este tipo de respostas, podemos concluir que a forma de pensar o interrogatório por parte dos militares não se enquadra na doutrina promovida pelo CIC, revelando a

necessidade de uma formação mais recorrente e que habilite os operacionais a alinhar o seu desempenho com a intenção e os princípios promovidos pela DIC para a sua atuação.

Debruçando-nos agora sobre a QD3: “De que forma o Comando supervisiona a atuação dos seus militares e as dificuldades por estes expostas?”, torna-se clara a dificuldade do Comando em seguir pormenorizadamente a atuação de todos os seus militares, conseguindo apenas garantir o seu bom desempenho através da análise do expediente que resulta do interrogatório em si e também pelos próprios resultados dos processos relativos às investigações em questão, o que se torna claro quando analisamos a entrevista ao Chefe da SIIC de Santarém, que nos transmite a sua dificuldade em acompanhar o seus militares neste tipo de procedimentos, particularmente devido à divergência de funções e competências que acumula.

Em relação às dificuldades sentidas pelos militares, como as explanadas nas respostas aos questionários, é notório que estes sentem que a formação é parca para a função que desempenham. É importante salientar que os próprios militares consideram que mais formação os iria ajudar a desenvolver neles mesmos as capacidades que um bom interrogador deverá ter, bem como uma formação mais constante e recorrente para quem já se encontra no serviço há vários anos. No entanto, é de especial relevância sublinhar que as próprias chefias, dando o exemplo de um Chefe de SIIC, consideram que a preparação relativa às técnicas de interrogatório acaba por ser uma preocupação individual de cada investigador, visto que nem todos têm formação específica e especializada para o interrogatório policial.

Neste sentido, os operacionais que desempenham este tipo de funções reforçam a necessidade de formação (63% dos inquiridos), bem como a necessidade de meios já presentes até em alguns CTer, como salas próprias para a realização de interrogatórios, equipadas inclusive com meios de gravação de imagem e som, o que iria libertar a total atenção e foco do investigador para o próprio interrogatório, uma visão partilhada também pelas chefias destes militares.

Considerando a QD4: “Quais são as normas internacionais relativamente ao momento do Interrogatório que a GNR se propõe seguir?”, torna-se relevante abordar as questões humanitárias e da proteção dos direitos, liberdades e garantias do cidadão, que devem ser conciliadas com a procura pela verdade que permite resolver um caso criminal. Neste sentido, podemos afirmar que a atuação da GNR, de acordo com o próprio Diretor da DIC, prioriza a proteção destes mesmos direitos, uma perspetiva partilhada pelos seus militares, visto que estes têm plena consciência de que se estas mesmas garantias forem postas em

causa, o próprio resultado do processo penal poderá também ser afetado, mesmo que o indivíduo seja de facto culpado. Assim, o efetivo pauta por cumprir todos os preceitos legais que os afetam, de modo também a não comprometer o seu trabalho e os resultados do mesmo. Sublinhamos também a obrigação, cumprida de forma integral, da GNR em seguir o Princípio da Legalidade Democrática e atuar de acordo com a lei nacional e internacional, subordinando-se ao poder judicial quando assim for o caso.

Refletindo sobre a QD5: “Quais as técnicas/métodos de interrogatório utilizados no Reino Unido, em Espanha e nos EUA e como se comparam os seus resultados com Portugal?”, torna-se possível apontar o Reino Unido como criador e propulsor da Técnica PEACE, técnica esta promovida pela doutrina em vigor na GNR. Tendo como exemplo o exposto na Revisão da Literatura, a partir do momento em que esta técnica foi implementada, notou-se uma queda abrupta nas práticas de interrogatório coercivas neste país, passando o tipo de abordagem para um mais focado na recolha de informação. Uma grande dificuldade sentida pelas suas forças de segurança é a fraca capacidade dos interrogadores em se preparem com qualidade para este procedimento e a sua parca habilidade para negociar com o arguido e responder às suas negações, um paradigma semelhante ao português, onde 32% dos inquiridos por nós vê a atuação incorreta do interrogador e a não preparação anterior do interrogatório como uma das razões da postura não colaborante do suspeito.

Relativamente ao contexto espanhol, podemos afirmar que se assemelha bastante com o nosso, já que os seus OPC também não são sujeitos a uma formação específica sobre interrogatórios. No entanto, são formados tendo em vista o uso de técnicas que respeitem os direitos do interrogado, não optando por táticas invasivas e coercivas, como a apresentação de provas falsas para influenciar o comportamento do arguido, seguindo sim uma filosofia de proximidade com os seus cidadãos e protegendo os seus direitos constitucionais.

Em relação ao paradigma norte-americano, podemos constatar que a forma de atuação é precisamente a contrária à presente na Europa. Através de uma detalhada análise documental, o método mais utilizado neste país é ainda a Técnica de Reid, que promove práticas coercivas e manipuladoras, que podem inclusive levar suspeitos inocentes a confessar crimes que estes não cometeram. Ao contrário dos países anteriormente referidos e analisados, é de salientar que nos EUA os interrogadores fomentam práticas como ameaças verbais ou intimidação física, embora o sistema judicial americano as considere como coercivas e as condene em sede de julgamento. Embora tenha sido constantemente provado que a Técnica de Reid é em todos os aspetos inferior à Técnica PEACE (quer a nível ético

quer a nível de resultados investigativos), os OPC americanos não têm desistido deste método, devido também à partilha de conhecimento entre polícias mais antigos e mais recentes, o que torna mais difícil a mudança de paradigma e alteração da forma de atuar das forças de segurança americanas.

Por fim, e após respondermos às QD, podemos agora focar-nos na QC: “Quais são as mudanças necessárias nos métodos de interrogatório utilizados em Portugal para melhorar a eficácia dos mesmos?”.

Neste sentido, podemos afirmar que a realização deste trabalho nos permitiu compreender a complexidade do interrogatório policial e da atuação dos seus intervenientes. Percebemos que muito depende da formação do interrogador, da preparação anterior ao momento do interrogatório (se conhecesse de facto o processo em pormenor), das características do suspeito, dos seus interesses e do ordenamento jurídico que regula esta prática.

Em primeiro lugar, e como foco principal das mudanças necessárias para que os interrogatórios realizados por militares da GNR sejam acompanhados de melhores resultados, importa que reflitamos sobre a formação e preparação que dada aos operacionais. Como referido anteriormente, o efetivo que desempenha funções relacionadas com a IC apenas tem uma formação sobre o interrogatório durante um módulo que compõe o CIC, o que, tal como 63% dos nossos inquiridos, consideramos insuficiente. O facto de existirem militares com mais de 10 anos de IC sem qualquer tipo de formação entretanto, demonstra que o sistema formativo da GNR não atua da melhor forma, visto que as técnicas propostas pela DIC quando os militares frequentaram o curso poderão não ser as mesmas que são promovidas atualmente.

Neste sentido, a criação de formações mais recorrente para militares já no ativo torna-se fundamental, não só para que estes sejam postos ao corrente da intenção da GNR para a sua atuação, mas também para a supressão de maus hábitos e filosofias antigas que são naturalmente desenvolvidos ao longo do tempo, como é exemplo o facto de mais de metade dos inquiridos se julgar proficiente na deteção da mentira do suspeito, algo já diversas vezes provado como impossível em sede de interrogatório. Assim torna-se necessária que seja atribuída uma maior importância a esta temática que parece um pouco negligenciada pelo Comando da GNR, embora seja uma peça fulcral para a condução das investigações, atuando muita das vezes como guia da investigação e por vezes resolvendo crimes que por outro tipo de via poderiam nunca ser resolvidos.

Por outro lado, é primordial dotarmos as diversas subunidades dos meios que estas realmente necessitam para realizar o seu trabalho. Como acontece no CTer de Santarém e certamente acontece em vários outros Comandos Territoriais, o interrogatório tem lugar numa sala normal, sem qualquer tipo de meios de apoio para o investigador. Isto tem um peso bastante elevado no sucesso do interrogatório policial, visto que se este fosse realizado numa sala específica, especialmente equipada com meios eletrónicos de gravação de imagem e som, permitia ao investigador estar completamente e apenas focado na condução do interrogatório em si e não na transcrição do mesmo e no bom funcionamento dos aparelhos eletrónicos que tem de operar, como o computador que tem de fazer uso enquanto interroga o arguido. Caso este problema fosse resolvido, seria garantida a total atenção do investigador para o interrogado, permitindo uma maior fluidez na condução deste procedimento, e dando tempo e foco ao OPC para prestar atenção ao próprio comportamento e informação que o indivíduo em questão lhe transmite, o que pode ser a diferença entre a resolução ou não do caso criminal.

Embora seja sugerido por alguns dos inquiridos e tendo noção que uma confissão em sede de interrogatório realizado por OPC não vincula o arguido a manter a mesma posição em sede de julgamento, não consideramos como necessária uma alteração legal que promova a vinculação do arguido ao testemunho que providenciou em interrogatório. Isto porque um vínculo ao testemunho dado perante um OPC iria colocar demasiado peso na confissão obtida neste mesmo momento, o que poderia, por sua vez, dar aso a outro tipo de práticas menos éticas que foram já abolidas ao longo dos recentes anos, como práticas coercivas e manipuladoras que tomam a forma de ameaças e intimidação, como acontece ainda em países como os EUA. Não correndo o risco de retrocedermos a este tipo de táticas e estratégias de interrogatório, recomendamos que, para já, não nos foquemos em alterações ao ordenamento jurídico português que tenham como objetivo a vinculação do arguido ao testemunho proferido em sede de interrogatório policial.

Em suma, esta investigação permitiu aferir o ponto de situação referente ao interrogatório policial em Portugal, mais concretamente no que concerne à atuação dos militares da GNR, lançando-nos na procura de formas para melhorarmos o nosso serviço e assim conseguirmos garantir de uma melhor forma a segurança do cidadão, devendo este ser a nossa estela polar e o nosso fim último.

Torna-se também enquadrar a elaboração deste trabalho nas limitações que foram surgindo durante a mesma. Em primeiro lugar, é importante mencionar a escassez de literatura e estudos científicos que abordem o interrogatório policial em Portugal, sendo que

isto nos obrigou a focarmo-nos apenas e só em literatura internacional. Outra limitação relevante foi o facto de apenas nos dirigirmos ao efetivo de um CTer. Embora preferíssemos ter tido uma amostra mais significativa, já se revelou uma tarefa árdua obter resposta aos questionários em tempo útil, mesmo delimitando a observação a um CTer.

Em jeito de recomendação, propomos a realização de uma investigação que pese os contributos do interrogatório policial para a resolução dos casos criminais de forma efetiva, ou seja, se determinadas informações recolhidas em sede de interrogatório perante OPC foram determinantes para o sucesso do caso em questão ou não.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Albarello, L., Digneffe, F., Hiernaux, J., Maroy, C., Ruquoy, D., & Saint-Georges, P. (1997). *Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais* (1.^a ed.). Gradiva
- Almeida, J., Machado, F., Capucha, L., & Torres, A. (1994). Metodologia da pesquisa empírica. In: Almeida, J. (coord.), *Introdução à Sociologia* (pp. 193-213). Universidade Aberta.
- Areh, I., Walsh, D., & Bull, R. (2016). Police interrogation practice in Slovenia. *Psychology, Crime & Law*, 22(5), 405-419.
- Baldwin, J. (1993). Police interview techniques: Establishing truth or proof?, *British Journal of Criminology*, 33, 325-352.
- Bull, R. (1999). Police investigative interviewing, in: Memon, A. & Bull, R. (eds) *Handbook of the Psychology of Interviewing*. Wiley
- Bull, R. (2019). Roar or “PEACE”: Is it a “tall story”? In R. Bull & I. Blandón-Gitlin (Eds.), *The Routledge International Handbook of Legal and Investigative Psychology*. Routledge.
- Cadena-Iñiguez, P., Rendón-Medel, R., Aguilar-Ávila, J., Salinas-Cruz, E., De la Cruz-Morales, F., & Sanger-man-Jarquín, D. (2017). Métodos cuantitativos, métodos cualitativos o su combinación en la investigación: un acercamiento en las ciencias sociales. *Revista Mexicana de Ciencias Agrícolas* 8(7), 1603-1617.
- Chizzotti, A. (1991). *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. Cortez.
- Cleary, H., & Warner, T. C. (2016). Police training in interviewing and interrogation methods: A comparison of techniques used with adult and juvenile suspects. *Law and Human Behavior*, 40(3), 270.

- Conti, R.P. (1999), The psychology of false confessions. *Journal of Credibility Assessment and Witness Psychology*, 2, 14-36.
- Costa, J. C. P. (2011). *O Procedimento Científico Passo a Passo*. Consultado a 16 de maio de 2024 em: https://www.academia.edu/8357994/O_procedimento_cient%C3%ADfico_passo_a_passo
- Eastwood, J. & Snook, B. (2012) The Effect of Listenability Factors on the Comprehension of Police Cautions. *Law and Human Behavior* 36(3), 177.
- Eastwood, J., & Watkins, K. (2021). Psychological Persuasion in Suspect Interviews: Reid, PEACE, and Pathways Forward. *Investigative Interviewing: Research & Practice*, 11(1).
- Ekman, P. & O’Sullivan, M. (1991), “Who can catch a liar?”, *American Psychologist*, 46, 913-920.
- Evans, J. R., Meissner, C. A., Ross, A. B., Houston, K. A., Russano, M. B., & Horgan, A. J. (2013). Obtaining guilty knowledge in human intelligence interrogations: Comparing accusatorial and information-gathering approaches with a novel experimental paradigm. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, 2(2), 83-88.
- Fortin, M. F. (1999). *O processo de investigação: Da concepção à realização*. Lusociência.
- Freitas, E. C. D., & Prodanov, C. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. Feevale.
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna [Gabinete SGSSI] (2022). *Relatório Anual de Segurança Interna [RASI] 2022*. Sistema de Segurança Interna.

- Giles, H., & Ogay, T. (2007). Communication Accommodation Theory. In B. B. Whaley & W. Samter (Eds.), *Explaining communication: Contemporary theories and exemplars* (pp. 293–310). Lawrence Erlbaum Associates Publishers.
- Gordon, N. J., & Fleisher, W. L. (2010). *Effective interviewing and interrogation techniques*. Academic Press.
- Gross, Samuel (1996). The risks of death: Why erroneous convictions are common in capital cases. *Buffalo Law Review*, 469–500.
- Gudjonsson, G. H. (2003a). Why do suspects confess? Theories. In G. Davies, & R. Bull (Eds.), *The psychology of interrogations and confessions: A handbook* (pp.115-129). Wiley.
- Gudjonsson, G. H. (2003b). *The psychology of interrogations and confessions: A handbook*. John Wiley & Sons.
- Gudjonsson, G. H., & Pearse, J. (2011). Suspect interviews and false confessions. *Current Directions in Psychological Science*, 20, 33–37.
<http://dx.doi.org/10.1177/0963721410396824>
- Hartwig, M., Granhag, P. A., Strömwall, L. A., & Kronkvist, O. (2006). Strategic use of evidence during police interviews: When training to detect deception works. *Law and human behavior*, 30(5), 603.
- Hartwig, M., Granhag, & Vrij, A. (2005). Police Interrogation from a Social Psychology Perspective. *Policing and Society: An International Journal of Research and Policy*, 15(4), 379–399
- Holmberg, U. & Christianson, S.-A° . (2002), Murderers' and sexual offenders' experiences of police interviews and their inclination to admit or deny crimes, *Behavioral Sciences and the Law*, 20, 31-45.

- Horselenberg, R., Merckelbach, H., Smeets, T., Franssens, D., Ygram Peters, G. J., & Zeles, G. (2006). False confessions in the lab: Do plausibility and consequences matter?. *Psychology, Crime & Law*, 12(1), 61-75.
- Inbau, F.E., Reid, J.E., Buckley, J.P. & Jayne, B.C. (2001), *Criminal Interrogation and Confessions*, Aspen, Gaithersburg, MD
- Inbau, F. E., Reid, J. E., Buckley, J. P., & Jayne, B. C. (2013). *Essentials of the Reid technique: Criminal interrogation and confessions*. Jones & Bartlett Publishers.
- Irving, B. L., & McKenzie, I. K. (1989). *Regulating Custodial Interviews: The effects of the Police and Criminal Evidence Act 1984*. The Police Foundation.
- Kassin, S. M. & Gudjonsson, G. H. (2004). The psychology of confessions: A review of the literature and issues. *Psychological Science in the Public Interest*, 5(2), 33-67.
- Kassin, S. M., & Kiechel, K. L. (1996). The social psychology of false confessions: Compliance, internalization, and confabulation. *Psychological Science*, 7(3), 125–128. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9280.1996.tb00344.x>
- Kassin, S. M., Leo, R. A., Meissner, C. A., Richman, K. D., Colwell, L. H., Leach, A. M., & Fon, D. L. (2007). Police interviewing and interrogation: A self-report survey of police practices and beliefs. *Law and human behavior*, 31, 381-400.
- Kassin SM, Meissner CA, Norwick RJ. 2005. “I’d know a false confession if I saw one”: a comparative study of college students and police investigators. *Law and Human Behavior*. 29, 211–227
- Kassin, S. M. (2005a). On the psychology of confessions: Does innocence put innocents at risk? *American Psychologist*, 60(3), 215-228.
- Kassin, S. M. (2008). The psychology of confessions. *Annual Review of Law and Social Science*, 4, 193-217.

- Kassin, S. M. (2017a). Internalized false confessions. In *The Handbook of Eyewitness Psychology: Volume I* (pp. 175-192). Psychology Press.
- Kassin, S. M. (2017b). False confessions. *Wiley Interdisciplinary Reviews: Cognitive Science*, 8(6)
- Kassin, S. M. (2021, Janeiro 29). It's time for police to stop lying to suspects. *The New York Times*. <https://www.nytimes.com/2021/01/29/opinion/false-confessions-police-interrogation.html>
- Kotlowitz, A. (1999). The unprotected. *The New Yorker*, 42–53.
- Leo, R. (2008). *Police Interrogation and American Justice* (1st ed.). Harvard University Press.
- Loney, D. M., & Cutler, B. L. (2016). Coercive interrogation of eyewitnesses can produce false accusations. *Journal of Police and Criminal Psychology*, 31, 29–36. doi:10.1007/s11896-015-9165-6
- Ma, Y. (2007). A Comparative View of the Law of Interrogation. *International Criminal Justice Review*, 5–26.
- Madon, S., More, C., & Ditchfield, R. (2019). Interrogations and confessions. In N. Brewer & A. B. Douglass (Eds.), *Psychological science and the law* (pp. 54–78). The Guilford Press.
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (1990). *Técnicas de Pesquisa* (2nd ed). Editora Atlas S. A.
- Memon, A., Vrij, A. & Bull, R. (2003), *Psychology and Law: Truthfulness, Accuracy and Credibility* (2nd ed). Wiley.
- Milne, R. & Bull, R. (1999), *Investigative Interviewing: Psychology and Practice*, Wiley, Chichester.

- Meissner, C. A., Redlich, A. D., Bhatt, S., & Brandon, S. (2012). Interview and interrogation methods and their effects on true and false confessions. *Campbell systematic reviews*, 8(1), 1-53.
- Ministério da Justiça [MJ] (1987). Decreto-Lei n.º 78/87, de 15 de fevereiro: Aprova o Código do Processo Penal. Diário da República, Série I, n.º 40, 617 – 699.
- Moston, S. & Engelberg, T. (1993), Police questioning techniques in tape-recorded interviews with criminal suspects, *Policing & Society*, 3, 223-237
- Pearse, J., Gudjonsson, G.H., Clare, I.C., & Rutter, S. (1998). Police Interviewing and Psychological Vulnerabilities: Predicting the likelihood of a confession. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, 8, 1-21.
- Prodanov, C. C., & De Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico* (2nd ed). Editora Feevale.
- Quivy, R., Van Campenhoudt, L.(1995). *Manuel de recherche en sciences sociales*. Dunod.
- Rad Camayd, Y., & Espinoza Freire, E. E. (2020). Estratégias metodológica de investigação nas ciências sociais. *Conrado*, 16(77), 65-73.
- Santos, L. A. B., do Vale Lima, J. M. M., Garcia, F. M. G. P. P., Monteiro, F. T., da Silva, N. M. P., dos Santos, R. J. R. P., ... & de Almeida Fachada, C. P. (2019). *Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação*. IUM – Centro de Investigação e Desenvolvimento (CIDIUM).
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Universidade Lusíada.
- Schell-Leugers, J. M., Masip, J., González, J. L., Vanderhallen, M., & Kassin, S. M. (2023). Police interviewing in Spain: A self-report survey of police practices and beliefs. *Anuario de Psicología Jurídica*, 33(1), 27-40.

- Shepherd, E., & Griffiths, A. (2013). *Investigative Interviewing: The Conversation Management Approach* (2nd ed.). Oxford University Press.
- Soukara, S., Bull, R. & Vrij, A. (2002), ‘‘Police detectives’ aims regarding their interviews with suspects: Any change at the turn of the millennium?’’, *International Journal of Police Science and Management*, 4, 100-114.
- Snook, B., Eastwood, J., & Barron, W. T. (2014). The next stage in the evolution of interrogations: The PEACE model. *Canadian Criminal Law Review*, 18(2), 219-239.
- Talbot, L. (1995). Principles and practice of nursing research. In Talbot, L. (Eds.), *Principles and Practice of Nursing Research* (pp. 25-34). Mosby
- Thielgen, M. M., Schade, S., & Niegisch, P. (2022). Police officers’ interrogation expertise and major objectives in police service and training: A comprehensive overview of the literature. *Frontiers in psychology*, 13
- Vrij, A. (2000), *Detecting Lies and Deceit: The Psychology of Lying and Its Implications for Professional Practice*. Wiley.
- Vrij, A., Meissner, C. A., Fisher, R. P., Kassin, S. M., Morgan III, C. A., & Kleinman, S. M. (2017). Psychological perspectives on interrogation. *Perspectives on Psychological Science*, 12(6), 927-955.
- Wakefield, M., A., & Underwager, R. (1998). Coerced or Nonvoluntary confessions. *Behavioral Sciences and the Law*, 16, 423-440
- Wrightsmann, L. S., & Kassin, S. (1993). *Confessions in the courtroom*. SAGE Publications

APÊNDICES

APENDICE A – CARTA DE APRESENTAÇÃO



ACADEMIA MILITAR

O Interrogatório Policial como fase da Investigação Criminal: Técnicas e Métodos

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Afonso Manuel Gomes Ribeiro

Orientador: Dra. Ana Romão

Coorientador: Dra. Cristina Soeiro

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Guião de Entrevista
Lisboa, março de 2024

CARTA DE APRESENTAÇÃO

O trabalho de investigação aplicada por mim desenvolvido e com o tema “O Interrogatório Policial como fase da Investiação Criminal: Técnicas e Métodos” representa o fim do ciclo de estudos que se subentende ao Curso de Formação de Oficiais da Guarda Nacional Republicana, enquadrado no Mestrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança.

Durante esta investigação serão abordados diversos tópicos relevantes para o tema em questão, como o enquadramento legal do Interrogatório em si, o papel do Investigador que o pratica, os fatores e características do suspeito a ter em consideração pelo investigador e a própria confissão, entre outros.

Neste sentido, para complementar e validar a investigação, serão recolhidos dados principalmente ao nível do Comando Territorial de Santarém e da Direção de Investigação Criminal.

Assim, as entrevistas semiestruturadas que terão lugar têm como principal objetivo a obtenção de dados e testemunhos de militares da GNR que complementam a revisão da literatura que se torna escassa sobre este tipo de temáticas, principalmente em âmbito nacional, de modo a que se consiga alcançar um trabalho sólido e conciso e simultaneamente rico em conteúdo, sustentado pelas respostas assim obtidas.

Por fim, as respostas aqui fornecidas são o que nos permite alcançar os objetivos a que nos propusemos no início da investigação, sendo este o seu único fim, e por isso solicitamos autorização para transcrever as entrevistas.

Grato pela colaboração e disponibilidade.

Atenciosamente,

Afonso Manuel Gomes Ribeiro

Aspirante de Infantaria da GNR

APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA Nº1

GUIÃO DE ENTREVISTA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Nome

Idade

Habilitações

Posto

Função

Local/Data/Modo

2. GUIÃO DE ENTREVISTA

2.1. Chefe da SIIC de Santarém

P1 – Quais são os principais objetivos que o interrogatório visa alcançar?

P2 – Qual o papel do Interrogatório num processo criminal e como é que os seus resultados contribuem para a solidez do processo?

P3 – Qual a base legal que enquadra o interrogatório feito por parte dos militares da GNR?

P4 – Em que fase do processo é que os militares da SIIC intervêm para interrogar o suspeito/arguido?

P5 – Como é que avalia a preparação dos seus militares para conduzir um interrogatório?

P6 – Como é que verifica/garante que os interrogatórios são efetuados de forma ética e legal?

P7 – Quais são as maiores dificuldades que sente em supervisionar a atuação dos seus militares?

P8 – Existem algumas diretrizes ou princípios-chave que transmite aos seus subordinados para melhorar a sua atuação?

P9 – Quais são os recursos disponíveis para os militares especializados em termos de tecnologia e apoio durante os interrogatórios?

P10 – Como são abordadas as questões de diversidade cultural e linguística durante os interrogatórios?

P11 – Que tipo de preparação é que os seus militares têm relativamente a técnicas de interrogatório?

P12 - Já teve algum processo posto em causa devido a alguma ilegalidade inerente ao interrogatório ou uma falsa confissão?

P13 – Existe alguma proposta de melhoria relacionada com o Interrogatório em contexto policial que gostasse de ver implementada?

APÊNDICE C – GUIÃO DE ENTREVISTA Nº2

IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Nome

Idade

Habilitações

Posto

Função

Local/Data/Modo

2. GUIÃO DE ENTREVISTA

2.1. Oficial DIC

P1 – Qual é a doutrina oficial existente na GNR relativamente a interrogatórios policiais?

P2 – Quais são os princípios fundamentais que guiam os interrogatórios realizados pelos militares?

P3 – Existe alguma formação específica sobre interrogatórios ou esta apenas é ministrada num curso geral (como o Curso de Investigação Criminal)?

P4 - Quais são as principais técnicas de interrogatório ensinadas durante a formação dos militares especializados?

P5 – Existe algum manual ou circular que os militares devam seguir para saber como atuar durante um interrogatório?

P6 – Como é que a GNR garante que os militares especializados se encontram atualizados com a legislação relativa a este procedimento?

P7 - Como os militares são avaliados em relação à sua competência e conduta durante os interrogatórios?

P8 - Como é abordada a questão da pressão por resultados em oposição à proteção dos direitos dos suspeitos durante o treino dos militares especializados?

P9 - Como é que a Direção de Investigação Criminal colabora com outras agências policiais para garantir a conformidade com as leis e práticas recomendadas internacionalmente durante os interrogatórios?

APÊNDICE D – GUIÃO DO QUESTIONÁRIO

QUESTIONÁRIO

1. Questionário SIIC/NIC Santarém

1. Idade:
 - a. 20 a 30 anos
 - b. 30 a 40 anos
 - c. 40 a 50 anos
 - d. Mais de 50 anos
2. Tempo em atividade na Investigação Criminal:
 - a. Menos de 5 anos
 - b. 5 a 10 anos
 - c. Mais de 10 anos
3. Tem formação específica em Interrogatórios:
 - a. Sim
 - b. Não
4. Tem formação em psicologia (dentro ou fora da GNR?):
 - a. Sim
 - b. Não
5. Teve algum tipo de preparação ou indicação formal sobre que técnicas/métodos deveria usar?
 - a. Sim
 - b. Não
6. Para si, quais são os objetivos principais do interrogatório policial?
 - a. Obter informações relevantes para a resolução do crime
 - b. Adquirir obrigatoriamente uma confissão
 - c. Determinar a credibilidade das declarações do suspeito
 - d. Maximizar a cooperação do entrevistado
 - e. Outra
7. Já esteve presente num interrogatório?
 - a. Sim
 - b. Não
8. Considera as ferramentas legais suficientes para atingir os objetivos do interrogatório?
 - a. Sim
 - b. Não
9. Quais os fatores que considera facilitadores do sucesso do interrogatório?
10. Quais os fatores que mais inibem uma confissão?
11. Para si, o que é uma falsa confissão?
12. Quais os fatores que facilitam uma falsa confissão?
13. Já presenciou em primeira pessoa uma falsa confissão?
 - a. Sim

- b. Não
- 14. Sente-se capaz de detetar quando um suspeito está a mentir?
 - a. Sim
 - b. Não
- 15. Em que tipo de crimes já teve de recorrer a um interrogatório?
- 16. Que características considera que um bom interrogador deve ter?
 - a. Empatia
 - b. Boa capacidade de Comunicação
 - c. Capacidade de falsificar provas para influenciar o comportamento do suspeito
 - d. Controlo Emocional
 - e. Capacidade de detetar as tentativas de fraude do entrevistado
 - f. Conseguir ser manipulador
 - g. Outra
- 17. Considera que possui essas características?
 - a. Sim
 - b. Não
- 18. Pensa que uma formação orientada para o seu desenvolvimento iria ajudar o efetivo da GNR nesse sentido?
 - a. Sim
 - b. Não
- 19. Sugestões para a melhoria do Interrogatório em contexto policial (formação, alteração legal, meios eletrónicos disponíveis, etc.):

APÊNDICE E – QUADRO DE ENTREVISTADOS

Quadro 1 - Quadro dos entrevistados

	Entrevistados	Posto	Função a desempenhar	Modo	Data
Entrevista nº1	Fábio Lopes	Capitão	Chefe SIIC	Presencial	12/4/2024
Entrevista nº2	Diogo Dores	Coronel	Diretor DIC	Correio Eletrónico	26/4/2024
Questionário	Anónimo	Guardas/Sargentos	Funções de IC	Online	Até 27/5/2024

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE F – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA Nº1

P1 - O interrogatório ao arguido tem sempre o objetivo de apurar factos que constituam objeto de prova para o inquérito, para que possamos esclarecer a verdade, ajudando-nos a orientar a investigação.

P2 – O Interrogatório contribui naquilo que é a construção da verdade material dos factos em qualquer processo e que nos permite ter um testemunho presencial do possível autor desses factos que nos vai orientar na obtenção de prova.

Certo é que não tem tanta validade ou não é tão forte no âmbito de um processo criminal o interrogatório como é uma inquirição de testemunha por aquilo que lei impinge sobre o arguido, embora contribua quer para nos guiar na investigação quer para criar prova material para o processo.

Isto porque um interrogatório perante um OPC poderá não ter validade em audiência de julgamento, que é efetivamente onde se cria a prova e se confirma os factos que são imputados ao arguido, se ele se negar, todo esse trabalho poderá ser posto em causa e pode não ser suficiente para imputar factos ao arguido.

Por isso, sempre que é possível, o arguido é ouvido perante o MP, porque esse interrogatório já se reveste de uma validade mais sólida para a audiência em julgamento.

Assim, qualquer prova apenas baseada no interrogatório do arguido, facilmente é desconstruída em tribunal, já que por si só não é uma prova sólida, o que inclui a confissão, mas serve como um guião para orientar a nossa investigação e pode levar à cooperação do arguido.

P3 – É o CPP que legitima o OPC a realizar o interrogatório, sendo um procedimento que deriva diretamente da lei, não havendo quaisquer outras NEPs nem circulares que o orientem.

Assim, qualquer militar pode fazer um interrogatório, até porque as secções de inquérito não têm formação específica para este ato.

P4 – Durante a fase de inquérito ou instrução, estando legitimados a fazê-lo assim que se inicia o processo-crime e a competência da investigação é delegada na GNR. O momento exato em que os militares intervêm depende da vantagem estratégica que a atuação, mais cedo ou mais tarde, trará ao investigador, dependendo também do tipo de crime.

P5 – Relativamente aos militares enquadrados organicamente na estrutura de IC, estes encontram-se bem preparados para realizar o interrogatório, devido ao curso de IC que os habilita a isso e lhes providencia as ferramentas necessárias para conduzir um interrogatório. Embora não haja um curso ou formação específica para interrogatório, estes procuram autoformar-se para que melhor desempenhem a sua função.

No que toca aos restantes militares, estes não têm uma preparação suficiente para realizar um interrogatório com qualidade, visto que a única formação que tiveram foi a formação-base durante o CFG.

P6 – Enquanto oficiais temos de garantir que os militares cumpram todos os preceitos legais, embora seja praticamente impossível verificar in loco todos os interrogatórios devido à sua quantidade e às restantes funções que um Chefe da SIIC tem. No entanto, temos obrigatoriamente de verificar sempre o expediente que surge do interrogatório e é aí que fazemos o maior controlo. Quem tem a função efetiva de supervisionar os interrogatórios em primeira mão são as chefias de nível sargento.

P7 – Devido à elevada quantidade e divergência de competências que um Chefe da SIIC tem, torna-se difícil acompanhar estes procedimentos diretamente.

P8 - Existem diretrizes comuns à estrutura da IC que orientam não só a condução do interrogatório mas também a forma como os factos têm que ser descritos no interrogatório, tendo estes dois fatores a mesma importância. Embora as técnicas de interrogatório sejam desenvolvidas pelo próprio militar, nós realçamos que eles têm que saber descrever os factos de uma forma sucinta e lógica, passível de verificação, e que facilite até a investigação a que esse interrogatório se liga.

P9 – Embora noutros CTer existam melhores condições, no CTer de Santarém desenvolvemos os interrogatórios com pouco mais do que um computador, onde os militares transcrevem as declarações do arguido. Aqui falta-nos uma sala própria com possibilidades de gravação de vídeo e som, o que já existe noutros locais e que liberta o investigador da obrigação da redação e possibilita a que este se foque apenas e só na obtenção de informação.

P10 – Relativamente à questão cultural, tratamos as pessoas todas da mesma forma e os nossos militares são formados para que sejam isentos neste tipo de situações. No que toca à diversidade linguística, a lei indica que tem que haver um tradutor oficial presente para que possamos garantir uma comunicação eficaz entre as partes.

P11 – Tirando a formação em Entrevista e Interrogatório ministrada no CFG, os militares de IC têm o próprio curso de IC e algumas formações que frequentem de iniciativa própria, sendo que nem todos têm formação específica sobre técnicas de interrogatório.

P12 – Relativamente à falsa confissão, esta acontece recorrentemente, embora em audiência de julgamento a defesa do arguido rapidamente descarta esta confissão, afirmando que naquele dia, por exemplo, o indivíduo não estava em si ou não se recordava dos factos em concreto.

Relativamente a incoerências legais, até agora, nunca tive um interrogatório posto em causa devido a um procedimento realizado de forma contrária à estipulada pela lei, visto que os próprios militares têm experiência e sabem o que têm de fazer e como o podem fazer.

P13 – Dar formação e ferramentas aos militares, atualizando-os mais frequentemente no que toca a esta matéria e integrar as secções de inquérito na estrutura da IC, para que se possam especializar também na área da IC.

Considero também que deveria haver também salas específicas para este procedimento, tal como existem para as entrevistas a vítimas, e meios de gravação de áudio e imagem, para garantir que os militares estejam apenas e só focados na condução do interrogatório.

APÊNDICE G – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA Nº2

P1

A Polícia, que tem as suas funções definidas constitucionalmente, no Artigo 272.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), defende a legalidade democrática, garante a segurança interna e os direitos dos cidadãos e, nesse desígnio aplica as medidas de polícia previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário. Ainda como garantia constitucional, ao arguido (interveniente a quem a tomada de declarações se designa por interrogatório) são asseguradas todas as garantias de defesa no âmbito de um processo criminal, Cfr. artigo 32.º da CRP.

Sem estas garantias, o interrogatório realizado por um órgão de polícia criminal (OPC) não pode ocorrer, nomeadamente antes da devida delegação por parte da Autoridade Judiciária competente.

Assim, entende-se o interrogatório como um ato processual penal previsto no Capítulo II, Título II, do Livro III (Das declarações do arguido, do assistente e das partes civis), do artigo 140.º ao artigo 145.º do Código de Processo Penal (CPP). Nestes termos, o domínio legal do interrogatório (enquanto tomada de declarações de arguido) pertence às autoridades judiciárias na fase de inquérito do processo penal, dependendo da situação do mesmo: se detido, o interrogatório compete ao Juiz de Instrução Criminal; se não se encontra detido, o interrogatório compete ao Magistrado do Ministério Público, que pode delegar a competência no OPC que coadjuva a investigação.

O domínio da direção do inquérito penal é o Magistrado do Ministério Público, que detém a Direção do Inquérito e onde os OPC actuam sob a sua direta orientação e na sua dependência funcional (Artigo 263.º do CPP), sem prejuízo da organização hierárquica da Guarda e da autonomia técnica e tática da GNR, nos termos do Artigo 12.º, n.º 2 e 3 da LOGNR.

Admitindo desta forma a conformidade legal do termo “interrogatório policial”, respondendo diretamente à questão, a doutrina encontra-se nos seguintes documentos:

- Código de Processo Penal Português;
- PDGNR M 1-03-03 – Manual da Entrevista e Interrogatório da GNR.

P2

Doutrinalmente, encontram-se previstos os seguintes princípios, enumerados no ponto 2.23 da PDGNR M 1-03-03:

- O objetivo da entrevista investigativa é obter relatos precisos e fiáveis de vítimas, testemunhas ou suspeitos, sobre matérias sujeitas a investigação policial;
- Os investigadores devem atuar de forma justa ao questionar vítimas, testemunhas ou suspeitos;
- Pessoas vulneráveis, sejam elas vítimas, testemunhas ou suspeitos, devem ser sempre tratados, com particular consideração;
- A entrevista investigativa deve ser abordada de “mente aberta” e enquadrada no raciocínio do investigador. A informação extraída dos relatos obtidos deve ser confrontada com os factos que já são do conhecimento do investigador ou com os factos que se presume venham a ser estabelecidos;
- Tendo em vista a obtenção de matéria pertinente para a investigação, os investigadores podem colocar diferentes tipos de questões durante a entrevista;
- Os investigadores não são obrigados a aceitar a primeira resposta dada. Uma entrevista não se torna injusta, só porque os investigadores nela persistem.

P3

Atualmente, em todos os cursos de especialização ou de qualificação de investigação criminal, na vertente operativa, cujos militares a formar se destinam a Núcleos de Investigação, os formandos têm formação específica de “entrevista e interrogatório”, designação que tem um sentido muito mais lato em relação ao ato processual concreto de “interrogatório”, que aqui é abordado.

P4 -

De forma geral, as técnicas utilizadas e ensinadas, assentam no Modelo PEACE, que consiste num procedimento composto por 5 fases:

- Plannig and preparation - Planeamento e preparação (antes);
- Engage and explain – Abordagem e explicação (durante);
- Account – Relato (durante);
- Closure – Conclusão (durante);
- Evaluation – Avaliação (depois).

P5

Na Guarda, a publicação doutrinária sobre esta matéria é o PDGNR M 1-03-03 – Manual da Entrevista e Interrogatório da GNR. Este documento, superiormente aprovado, é datado de 2022 e está disponível ao todo o efetivo.

P6

Numa primeira análise, esse conhecimento é adquirido através do Curso de Investigação Criminal, enquanto curso de especialização de acesso à especialidade de Investigação Criminal. Acresce que, ainda em termos de formação de ingresso, tendo em conta o Núcleo de Investigação a que se destina, o militar realiza o Curso de Qualificação adequado à função, que permite reforçar estes conhecimentos. Também durante o exercício de funções, obtém a experiência “on job”, com os princípios e a formação norteadora.

Finalmente, ao longo da carreira profissional, são promovidas ações de formação de Atualização de Quadros, com o objetivo precisamente de manter atualizados os efetivos sobre estas e outras matérias.

P7

Na realidade não existe qualquer instrumento destinado especificamente a avaliar o desempenho dos militares na execução de interrogatórios. Contudo, a qualidade de todas as diligências processuais deve ser validada e supervisionada pelo enquadramento hierárquico e posteriormente, o conjunto dos resultados obtidos nas investigações serve para aferir a conduta durante a tramitação do inquérito.

P8

A proteção dos cidadãos e dos seus direitos, liberdades e garantias, encontrasse no topo das prioridades dos investigadores, em sintonia com todos os demais normativos legais sobre os direitos humanos e assim, também, a garantia dos direitos dos suspeitos.

Perante a existência de um crime, ocorre um inquérito criminal que visa investigar a existência desse crime, descobrir os seus autores, a sua responsabilidade e descobrir e recolher elementos de prova que sustentem a sua acusação formal pelo Ministério Público, por forma a poderem ser julgados. É o conjunto dos elementos de prova descobertos e recolhidos que sustenta os resultados obtidos na investigação e, dessa forma, o interrogatório é um pequeno contributo, até porque um arguido tem o direito legal de não responder a perguntas feitas (exceto à sua identificação) ou a não responder com verdade.

Portanto, as suas declarações em sede de interrogatório serão fundamentais e constituirão prova, se forem mantidas perante autoridade judiciária competente na fase de julgamento e forem corroboradas pelos restantes elementos de prova recolhidos.

É também desta forma que são garantidos os direitos dos arguidos, pois se em algum momento forem “levados” a dizer o que não pretendem, em sede de “interrogatório policial”, poderão estar colocadas em causa as conclusões do processo penal, em última *ratio* na fase de julgamento, perante Juiz ou coletivo de Juízes.

P9

A Guarda Nacional Republicana, como um todo, e a Direção de Investigação Criminal, em particular, têm a obrigação de defender o Princípio da Legalidade Democrática e desta forma, conformam-se com a Lei e subordinam-se ao poder judicial, na sua atuação repressiva junto dos cidadãos.

APÊNDICE H – ENQUADRAMENTO DOS INQUÉRITOS NAS QUESTÕES DERIVADAS

Quadro 2 - Enquadramento dos Inquéritos nas Questões Derivadas

Questão Central	Quais são as mudanças necessárias nos métodos de interrogatório utilizados em Portugal para melhorar a eficácia dos mesmos?		
	Guião Entrevista 1	Guião Entrevista 2	Guião Questionário
QD2 - Qual o enquadramento jurídico e a doutrina existente relativa ao Interrogatório por parte dos OPC em Portugal?	P1 – Quais são os principais objetivos que o interrogatório visa alcançar? P2 – Qual o papel do Interrogatório num processo criminal e como é que os seus resultados contribuem para a solidez do processo? P3 – Qual a base legal que enquadra o interrogatório feito por parte dos militares da GNR? P4 – Em que fase do processo é que os militares da SIIC intervêm para interrogar o suspeito/arguido?	P1 - Qual é a doutrina oficial existente na GNR relativamente a interrogatórios policiais? P2 – Quais são os princípios fundamentais que guiam os interrogatórios realizados pelos militares? P3 – Existe alguma formação específica sobre interrogatórios ou esta apenas é ministrada num curso geral (como o Curso de Investigação Criminal)? P4 - Quais são as principais técnicas de interrogatório ensinadas durante a formação dos militares especializados? P5 – Existe algum manual ou circular que os militares devam seguir para saber como atuar durante um interrogatório?	- Idade: - Tempo em atividade na Investigação Criminal: - Formação específica em Interrogatórios: - Formação em psicologia: - Teve algum tipo de preparação ou indicação formal sobre que técnicas/métodos deveria usar? - Para si, quais são os objetivos do interrogatório policial? - Para si, o que é uma falsa confissão? - Considera que possui essas características? Se não as possui, pensa que uma formação orientada para o seu desenvolvimento o iria ajudar nesse sentido?
QD3 - De que forma o Comando supervisiona a atuação dos seus militares e quais as dificuldades por estes expostas?	P5- Como é que avalia a preparação dos seus militares para conduzir um interrogatório? P6 – Como é que verifica/garante que os interrogatórios são efetuados de forma ética e legal? P7 – Quais são as maiores dificuldades que sente em supervisionar a atuação dos seus militares? P8 – Existem algumas diretrizes ou princípios-chave que transmite aos seus subordinados para melhorar a sua atuação? P9 – Quais são os recursos disponíveis	P6 – Como é que a GNR garante que os militares especializados se encontram atualizados com a legislação relativa a este procedimento? P7 - Como os militares são avaliados em relação à sua competência e conduta durante os interrogatórios?	- Já esteve presente num interrogatório? - Considera as ferramentas legais suficientes para atingir os objetivos do interrogatório? - Quais os fatores que considera facilitadores do sucesso do interrogatório? - Quais os fatores que mais inibem uma confissão? - Quais os fatores que facilitam uma falsa confissão? - Já presenciou em primeira pessoa uma falsa confissão?

	para os militares especializados em termos de tecnologia e apoio durante os interrogatórios? P10 – Como são abordadas as questões de diversidade cultural e linguística durante os interrogatórios? P11 – Que tipo de preparação é que os seus militares têm relativamente a técnicas de interrogatório? P12 - Já teve algum processo posto em causa devido a alguma ilegalidade inerente ao interrogatório ou uma falsa confissão? P13 – Existe alguma proposta de melhoria relacionada com o Interrogatório em contexto policial que gostasse de ver implementada?		14. Sente-se capaz de detetar quando um suspeito está a mentir? 15. Em que tipo de crimes já teve de recorrer a um interrogatório? 16. Quais os fatores que mais inibem uma confissão?
QD4 – Quais são as normas internacionais relativamente ao momento do Interrogatório que a GNR se propõe seguir?		P8 - Como é abordada a questão da pressão por resultados em oposição à proteção dos direitos dos suspeitos durante o treino dos militares especializados? P9 - Como é que a Direção de Investigação Criminal colabora com outras agências policiais para garantir a conformidade com as leis e práticas recomendadas internacionalmente durante os interrogatórios?	

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE I – RESPOSTAS AO CONCEITO DE FALSA CONFISSÃO (QUESTÃO Nº11)

- Quando se presume que não é o autor e mesmo assim, assume os factos e até por desconhecimento.
 - Alguém confessa um crime que não cometeu para que o verdadeiro culpado saia ilibado.
 - Descrever factos sem ter sido questionado e de forma rápida, com respostas predefinidas
 - Confissões arquitetadas pelos mandatários (advogados) sem fundamento logico.
 - Discurso incoerente, sempre em torno do mesmo assunto.
 - Assunção da prática de crime ou participação na prática de crime que não se reveste da efetiva participação do interrogado nesse mesmo crime.
 - Quando o arguido mente
 - Admitir a prática de uma conduta (crime) que não praticou.
 - O assumir por outrem da prática de determinado facto
 - Não corresponde à matéria factual apurada
 - Feita sob coação
 - É quando um suspeito assume a autoria de crime que não praticou. Ficando o verdadeiro autor impune
 - A que não se coaduna com os factos
 - Tudo o que seja contrário à verdade ou à descoberta da verdade
 - Deturpar e orientar as declarações.
 - Confissão de um crime que não foi o próprio que cometeu
 - Confessar um crime que não cometeu
 - Quando se confessa um crime que não se cometeu
 - Quando é confessado um facto que não foi cometido
 - Qualquer uma que não corresponda a total verdade material, mesmo que mera omissão
 - Quando se confessa um crime que o arguido não comete
 - Uma confissão que não abrange a totalidade dos factos perpetrados.
 - Assumir um crime que não se cometeu
 - Assumir para si um facto que não cometeu
 - Assumir um crime, sabendo que não é da sua responsabilidade
 - Admitir um facto sobre o qual não tem conhecimento
 - Confessar algo que não se praticou
 - Confessar uma conduta que não se teve
 - Mentir quando confessa
 - Admitir algo que não fez
 - Mentir sobre a autoria do crime
 - Confessar um crime que não cometeu
 - Confessar um crime para proteger terceiros
 - Admitir algo que não se cometeu
 - Mentir durante o interrogatório para proteger o verdadeiro autor do crime
 - Assumir factos que não tenha praticado
 - Discurso incoerente
 - Admitir factos que não foi o próprio a cometer
 - Confessar um comportamento que não aconteceu
 - Admitir um crime que não se cometeu
 - Confessar algo que não aconteceu ou sobre o qual não tem culpabilidade
- Postura assertiva e atenta

APÊNDICE J – RESPOSTAS A QUE TIPO DE CRIMES JÁ RECORREU A INTERROGATÓRIO (QUESTÃO Nº15)

- Diversos crimes tributários, furtos e roubos, acidentes rodoviários, entre outros
- Homicídios por negligência/ ofensas corporais em acidente de viação, manipulação de dados tacográficos, manipulação de registos tacográficos....
- Violência Doméstica / Ofensa à integridade física / Difamação / Injúrias / Furto
- Crimes em ambiente rodoviários
- Tráfico de Estupefacientes, Furto qualificado e simples, Roubo, Violência Doméstica, etc...
- Furto
- Furtos e roubos
- Furto, burla, ameaças, violência doméstica, ofensas à integridade física, omissão de auxílio, acidente de trabalho, violação regras de segurança, tráfico estupefacientes, abuso de confiança,
- Diversos
- FMNP. Tráfico de Droga.
- Património
- Crimes rodoviários
- Violência doméstica
- Furtos, burlas e tráfico de estupefacientes
- Violência doméstica
- Tráfico de estupefacientes, violência doméstica
- VD, furtos, agressões, violações
- Burla e furto
- Diversos
- Violência doméstica, furto, abuso de confiança
- Furto, crimes rodoviários, etc
- Crimes tributários e violência doméstica
- Vários tipos de crimes
- Crimes rodoviários
- Agressões, furtos, etc
- Burlas e crimes rodoviários, etc
- Violência doméstica e maus-tratos
- Crimes rodoviários ou burlas
- Furtos e maus-tratos
- Violência doméstica
- Acidentes de trabalho e abuso de confiança
- Furtos, burlas, violência doméstica etc
- Tráfico de estupefacientes
- Violência doméstica, furto, burla, etc
- Em todo o tipo de crimes

APÊNDICE K – RESPOSTAS AOS FATORES FACILITADORES DO SUCESSO DO INTERROGATÓRIO (QUESTÃO Nº9)

Quadro 3 - Respostas aos fatores facilitadores do sucesso do Interrogatório

Resposta	Tema referido
-Empatia	Empatia
-Existir já meios de prova de modo a confrontar o arguido	Prova anterior
-Postura assertiva e atenta	Postura
-Preparação do interrogatório, empatia com o entrevistador e conhecimento profundo do processo e das provas.	Preparação e Empatia
-Ter conhecimento do inquérito em si	Preparação
-Empatia.	Empatia
-Preparação anterior e conhecimento dos factos	Preparação
-Escuta ativa, empatia no intuito de obter influência sobre o individuo	Empatia
-Predisposição a Cooperar	Colaboração
-Empatia	Empatia
-A vontade do próprio suspeito na descoberta da verdade.	Colaboração
-Empatia e controlar as emoções	Empatia
-Conhecer bem o caso e criar empatia com o entrevistado	Preparação e Empatia
-Preparação e empatia	Preparação e Empatia
-Empatia	Empatia
-Empatia e profissionalismo	Empatia
-Aceitação do interrogado em partilhar informação.	Colaboração
-Confronto por prova real (material).	Prova anterior
-Colaboração do arguido	Colaboração
-Experiência e preparação	Preparação
-Preparação e conhecer o inquérito	Preparação
-Empatia e cooperação do suspeito	Empatia e cooperação
-Empatia e preparação do interrogatório	Empatia e preparação
-Preparação e levar já alguma prova de antemão	Preparação e Prova anterior
-Preparação do interrogatório	Preparação
-Preparação do interrogatório e conhecimento dos factos do processo	Preparação
-Não nos deixarmos levar pelo lado emotivo em relação ao crime em causa.	Postura
-Capacidade de comunicação e de gerar empatia no entrevistado	Empatia
-Domínio do processo e preparação	Preparação
-Preparação anterior e boa capacidade oratória	Preparação
-Empatia e prova recolhida	Empatia e Prova anterior

-Empatia	Empatia
-Cooperação do indivíduo	Colaboração
-Preparação e capacidade de gerar empatia	Preparação e Empatia
-Uma boa formação e boa comunicação	Preparação
-Conhecimento do inquérito e dos factos	Preparação
-A criação de empatia, assim como a prova para se confrontar o arguido	Empatia e Prova anterior
-Preparação e experiência	Preparação
-A empatia, domínio do processo e saber o que precisa de validar/conhecer	Empatia e Preparação
-Conhecer o caso e ter provas concretas	Preparação e Prova anterior
-Criar empatia com o suspeito	

Fonte: Elaboração própria

**APÊNDICE L – RESPOSTAS AOS FATORES INIBIDORES DA CONFISSÃO
(QUESTÃO Nº10)**

Quadro 4 - Respostas aos fatores inibidores da confissão

Resposta	Tema referido
-Falta de prova	Falta de prova
-Medo das consequências legais	Consequências
-Receio das consequências	Consequências
-Postura agressiva do investigador	Atuação incorreta
-As consequências legais.	Consequências
-Falta de empatia e falta de preparação do investigador no interrogatório	Atuação incorreta
-Descartar outros intervenientes	Consequências
-Receio das consequências de alguns arguidos	Consequências
-Prepotência.	Atuação incorreta
-Postura agressiva do investigador	Atuação incorreta
-Eventual condenação do interrogado.	Consequências
-A falta de prova, não basta existir a suspeita fundada	Falta de prova
-Ter conhecimento das implicações legais e punição do crime praticado.	Consequências
-Os valores morais (ou a falta deles) e a noção de consequências legais	Consequências
-A sua nulidade quando feitos por OPC	Atuação incorreta
-Medo das consequências legais	Consequências
-Ameaça	Atuação incorreta
-Receio das consequências	Consequências
-Ideia pré-concebida	Atuação incorreta
-Falta de prova	Falta de prova
-A postura agressiva do OPC	Atuação incorreta
-Arrogância, agressividade	Atuação incorreta
-A pressão e a manipulação da informação	Atuação incorreta
-"Experiência" criminal do arguido	Não colaboração
-Falta de empatia, impreparação do entrevistador e falta de preparação do interrogatório	Atuação incorreta
-Medo de represálias	Consequências
As consequências legais	Consequências
-O contacto dos suspeitos com os seus respetivos advogados.	Não colaboração
-Falta de empatia	Atuação incorreta
-Falta de provas concretas	Falta de prova
-Não serem obrigados a dizer a verdade	Não colaboração
-O indivíduo não querer colaborar	Não colaboração
-Falta de prova	Falta de prova
-Má condução do interrogatório	Atuação incorreta
-Incapacidade de conduzir o interrogatório	Atuação incorreta
-Falta de provas existentes	Falta de prova

-Receio das consequências por parte de terceiros	Consequências
-Não haver prova consumada	Falta de prova
-O suspeito não querer cooperar	Não colaboração
-Receio dos cúmplices	Consequências
-Receio das consequências legais e pessoais	Consequências

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE M – RESPOSTAS AOS FATORES FACILITADORES DA FALSA CONFISSÃO (QUESTÃO Nº12)

Quadro 5 - Respostas aos fatores facilitadores da Falsa Confissão

Resposta	Tema referido
-Stress e cansaço	<i>Stress e cansaço</i>
-Desviar atenções sobre o verdadeiro autor do ilícito.	Proteção de terceiros
-Stress, ansiedade, fadiga e violência.	<i>Stress e cansaço</i>
-Sistema nervoso ativo	<i>Stress e cansaço</i>
-Questões elaboradas de formas diferentes com o mesmo intuito/ resposta	Postura incorreta
-Oportunidade, e preparação.	Postura incorreta
-Salvaguarda de terceiros.	Proteção de terceiros
-A falta de prova carreada no processo	Falta de prova
-Suspeito pensar que está acima da lei.	Desconhecimento da lei
-Necessidade de proteger ou encobrir outro	Proteção de terceiros
-A sua coautoria	Proteção de terceiros
-Stress e cansaço	<i>Stress e cansaço</i>
-Agressividade	Postura incorreta
-Má preparação	Postura incorreta
-Empatia, controlo emocional, postura, colocar o arguido “há vontade”	Postura incorreta
-Medo, pânico. A forma como são estruturadas as perguntas ao interrogado.	<i>Stress e cansaço e Postura incorreta</i>
-As capacidades (permanentes e/ou temporárias) diminuídas do interrogado.	
-Relações de parentesco/ afinidade com o criminoso	Proteção de terceiros
-Inexperiência/falta de formação do entrevistador e desconhecimento da prova carreada nos autos	Postura incorreta
-Medo de terceiros	Proteção de terceiros
-Concurso de crimes, medo de represálias dos outros membros	Proteção de terceiros
-Desviar as atenções de terceiros	Proteção de terceiros
-O descuido por parte do interrogador.	Postura incorreta
-Pressão do interrogador	Postura incorreta
-Proteção de outrem	Proteção de terceiros
-Cansaço, stress ou proteção de terceiros	<i>Stress e cansaço e Proteção de terceiros</i>
-Saber que não é obrigado a dizer a verdade	Não colaboração
-Querer desviar as atenções de outros	Proteção de terceiros
-Salvaguardar o verdadeiro autor do crime	Proteção de terceiros
-Intenção de proteger o verdadeiro autor do crime	Proteção de terceiros
-Pressão por parte do OPC	Postura incorreta
-Salvaguardar o real autor	Proteção de terceiros

-Não ter conhecimento das consequências legais	Desconhecimento da lei
-Querer proteger terceiros	Proteção de terceiros
-Salvaguardar outros ou pressão por parte do OPC	Postura incorreta e Proteção de terceiros
-Pressão e fadiga	<i>Stress</i> e cansaço e Postura incorreta
-Tendência do investigador para obter uma confissão	Postura incorreta
-Cansaço ou proteção de terceiros	<i>Stress</i> e cansaço e Proteção de terceiros
-Receio da retaliação dos seus cúmplices	Proteção de terceiros
-Stress provocado pelo interrogatório e cansaço	<i>Stress</i> e cansaço
-Stress e desejo de proteger outros	<i>Stress</i> e cansaço e Proteção de terceiros

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE N – RESPOSTAS ÀS SUGESTÕES DE MELHORIA DO INTERROGATÓRIO POLICIAL (QUESTÃO Nº19)

Quadro 6 - Respostas às sugestões de melhoria do Interrogatório Policial

Resposta	Tema referido
-Gravação vídeo e áudio de todos os interrogatórios realizados e uma boa sala acústica	Meios
-Formação contínua, meios para recolha de testemunhal, instalações condignas.	Formação
-Formação especializada	Formação
-Disponibilidade para preparar o interrogatório. Formação.	Formação
-Mais formação	Formação
-Formação essencialmente prática, ministrada por elementos com experiência neste tipo de diligências e que consigam concretamente transferir o conhecimento prático de forma efetiva e pedagógica.	Formação
-Formação	Formação
-Formação. Ter acesso a diferentes tipos de interrogatórios, de diferentes polícias e serviços.	Formação
-Formação	Formação
-Formação, meios eletrónicos disponíveis e alteração legal.	Formação, Meios e Alteração Legal
-Dotar o Comando de meios de gravação de imagem e som	Meios
-Mais efetivo especializado	Formação
-Mais formação e meios eletrónicos	Formação e Meios
-Mais formação específico e meios eletrónicos adequados	Formação e Meios
-Mais formação, melhores condições a nível de infraestruturas e tecnológicas (as atuais são arcaicas comparadas à da nossa congénere Guardia Civil)	Formação e Meios
-Formação especializada	Formação
-Sala de interrogatório com meios eletrónicos e alterações legais	Meios e Alteração Legal
-Formação mais recorrente sobre este tema	Formação
-Mais formação	Formação
-Uma sala própria para interrogatórios	Meios
-Formação regular e equipar o Comando com meios adequados	Formação e Meios
-Formação mais recorrente	Formação
-Meios adequados (salas, gravadores)	Meios
-Meios adequados (salas, gravadores, etc)	Meios
-Mais formação especializada	Alteração Legal
-Alterações legais (vincular o arguido às declarações que faz)	Alteração Legal
-Formação especializada e meios eletrónicos (gravadores de vídeo e som)	Formação e Meios
-Formação mais recorrente	Formação
-Formação	Formação

-Mais formação e talvez alguma alteração legal	Formação e Alteração Legal
-Mais formação e melhores condições de trabalho	Formação e Meios
-Formação especializada neste sentido	Formação
-Mais formação com maior frequência e meios adequados	Formação e Meios
Formação especializada	Formação
Formação.	Formação
Deveria haver formação específica	Formação
Formação e dispor de meios eletrónicos disponíveis.	Formação e Meios

Fonte: Elaboração própria

ANEXOS

ANEXO A – CRIMINALIDADE REGISTADA NO ANO DE 2021 E 2022

Participações registadas por distrito e região autónoma

Distritos	Ano 2021	Ano 2022	Dif	Var%	Distritos	Ano 2021	Ano 2022	Dif	Var%
Aveiro	17.770	19 229	1 459	8,2%	Portalegre	3.058	3 962	904	29,6%
Beja	4.321	5 160	839	19,4%	Porto	47.552	51 398	3 846	8,1%
Braga	18.419	19 092	673	3,7%	Santarém	11.149	13 730	2 581	23,2%
Bragança	3.140	3 351	211	6,7%	Setúbal	28.679	31 270	2 591	9,0%
C. Branco	5.414	6 490	1 076	19,9%	V. Castelo	6.291	7 065	774	12,3%
Coimbra	8.856	10 267	1 411	15,9%	V. Real	4.521	4 812	291	6,4%
Évora	3.595	4 573	978	27,2%	Viseu	7.699	8 878	1 179	15,3%
Faro	20.788	23 906	3 118	15,0%	RA Madeira	5.563	6 810	1 247	22,4%
Guarda	3.462	4 106	644	18,6%	RA Açores	9.998	9 739	-259	-2,6%
Leiria	10.739	12 345	1 606	15,0%	N. Especificado	8.197	14 794	6 597	80,5%
Lisboa	72.183	82 868	10 685	14,8%	Total	301.394	343 845	42	14,1%

Figura 14 - criminalidade registada por distrito, nos anos 2021 e 2022, respetiva variação e diferença quantitativa.

Fonte: RASI 2022.